



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Administração Estatal e Função Pública:

Despacho.

Assembleia Municipal da Cidade de Moatize:

Resolução n.º 26/04/2025.

Anúncios Judiciais e Outros:

AMuaga Security, SU, Limitada.
B.S.M. Construções e Serviços, Lda.
C2G Moçambique, Lda.
Cassula Trading, Lda.
CLARK-MO-Transportes, Logística e Serviços, Lda.
Companhia Industrial da Matola, SA.
CONSTRUSEG – Sociedade Unipessoal, Limitada.
CX Ciber Protecção, Limitada.
DARC Consultores, Limitada.
E.V.P.A., Lda.
Empresa de Mineração Qiangsheng, Lda.
Fapol Metalúrgica & Serviços, Limitada.
Farmácia Alabastro, Limitada.
Farmácia Alkeyan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Fau Decor Limitada.
FLY SVA, Limitada.
Fortuna Imobiliária, Limitada.
Franklyn Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda.
Gome Indústria e Comércio, Lda.
Group Estilo e Tradução, SU, Lda.
Grupo Mbewu, SU, Lda.
Guane Global Vision Consultores, SU, Lda.
Hope Serviços, Lda.
Hypermercado Royal, Limitada.
Intrans, Lda.
Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining V, Co., Lda.
Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining III, Co., Lda.
JAS Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda.
Kaivita Labs, Lda.
KRS Business Hub, Limitada.

L&P Auto Solutions, SU, Lda.
LEGAL-Recursos Humanos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda.
LETACLES – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Limas-Limpeza, Manutenção & Serviços, SU, Lda.
LL Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Lúcio Construções e Serviços, SU, Limitada.
Luivas Salão & Boutique, SU, Limitada.
Maico – Sociedade Unipessoal, Lda.
MALEXA - Digital Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda.
Marques Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Martifer – Visabeira, SA.
Master Serv Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda.
MAT – Manutenção de Alta Tecnologia, Lda.
Mentalcare Center Consultoria e Serviços, Lda.
MHI Impex Business, Limitada.
Millenium 2000 Motors, Limitada.
Mucome Busniss & Serviços, SU, Lda.
Noma Agency, SU, Lda.
Phoenix Exploration Service - IX, Lda.
Raja Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ramal, Limitada.
RMSV - Rede Moçambicana de Segurança Veicular, Lda.
Safe Rest, Lda.
Salby Enterprises, Lda.
Sefir Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tamimo Mahomed Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Tiyanine Comércio e Serviços, Lda.
Translite Solutions, Lda.
Tricore Energy Solutions, Limitada.
Viva Cosméticos, Lda.
WJ Mining Testing Co., Lda.
Marcopolo Travels, Limitada.

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO ESTATAL E FUNÇÃO PÚBLICA

Despacho

Havendo necessidade de ratificar o Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize, aprovado pela Resolução n.º 26/04/2025, de 25 de Abril, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 2, do artigo 10 da Lei n.º 5/2019, de 31 de Maio determino:

Único: É ratificado o Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize, que faz parte do presente despacho.

Ministério da Administração Estatal e Função Pública, Maputo, 1 de Setembro de 2015. — O Ministro, *Inocêncio Impasse*.



Assembleia Municipal da Cidade de Moatize

Resolução n.º 26/04/2025

Havendo necessidade de deliberar sobre o Plano de Estrutura Urbana da Cidade de Moatize, nos termos da alínea h) do número 1 do artigo 48 da Lei n.º 12/2023, de 25 de Agosto, a Assembleia Municipal da Cidade de Moatize, reunida na II Sessão Ordinária, determina:

ARTIGO 1

(Âmbito)

A presente Resolução, aprova o Plano de Estrutura de Estrutura da Cidade de Moatize.

ARTIGO 2

(Objecto)

É aprovado o Plano de Estrutura de Estrutura da Cidade de Moatize, por 32 membros em efectividade de funções, dos quais 18 pertencentes a bancada da FRELIMO, 13 pertencentes a bancada da RENAMO e 1 membro do MDM.

ARTIGO 3

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Aprovada pela Assembleia Municipal da Cidade de Moatize, aos 25 de Abril de 2025. – A Presidente, Efígénia Gervásio Cósio.

Regulamento do Plano de Estrutura Urbana do Município de Moatize

CAPÍTULO I

Das generalidades

ARTIGO PRIMEIRO

Definições

Área de Intervenção de Plano – área que é objecto Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

1. Alinhamento — linha definida pelas autoridades municipais, que limita uma parcela ou lote de determinado arruamento público;

2. Alteração da edificação existente – obra que por qualquer modo modifica a compartimentação, a forma ou o uso da construção existente;

3. Altura total das construções – dimensão vertical da construção a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada, até ao ponto mais alto da construção, excluindo acessórios (chaminés, casa das máquinas dos ascensores, depósitos de água, etc.) e elementos decorativos, mas incluindo a cobertura;

4. Ampliação da edificação existente – obra que pressupõe aumento volumétrico do edifício existente com ou sem intervenção na parte existente;

5. de Plano de Urbanização ou de Plano de Pormenor, que pode abranger uma ou mais categorias de espaços;

6. Área total de construção (ATC) – é o somatório da área bruta de todos os pisos dos edifícios, acima e abaixo do solo, excluindo as garagens, quando situadas totalmente em cave, superfícies de serviços técnicos (postos de transformação, central térmica, central de bombagem) e galerias exteriores públicas, arruamentos ou outros espaços livres de uso público, cobertos pela edificação;

7. Área total de implantação (ATI) – é o somatório das áreas resultantes da projecção horizontal de todos os edifícios sobre o terreno, excluindo varandas e platibandas;

8. Área total do terreno (AT) – área global que se considera em qualquer apreciação de carácter urbanístico e que consta da descrição matricial;

9. Área urbanizável (AU) – área de parte ou da totalidade de terreno a infra-estruturar, ou susceptível de ocupação para efeitos de construção, excluindo, designadamente, as áreas da Reserva Agrícola Municipal e da Reserva Ecológica Municipal;

10. Cercêa – dimensão vertical da construção, contada a partir do ponto da cota média do terreno no alinhamento da fachada até à linha superior do beirado ou platibanda ou guarda do terraço;

11. Coeficiente de afectação do solo (CAS) – é o quociente entre a área total de implantação e a área urbanizável;

12. Coeficiente de impermeabilização do solo (CIS) – é o quociente entre a área total de impermeabilização e a área urbanizável;

13. Coeficiente de ocupação do solo (COS) – é o quociente entre a área total de construção e a área urbanizável;

14. Densidade bruta – quociente entre o número de fogos, ou habitantes, e a área total do terreno onde estes se localizam, nela se incluindo os espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infra-estruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e os espaços destinados a equipamentos;

15. Edificação – construção que determina um espaço coberto;

16. Equipamentos de utilização colectiva – edificações destinadas a prestar à colectividade serviços de saúde, educação, religião, assistência social, segurança e protecção civil, à prestação de serviços de carácter económico como feiras e matadouros, postos de abastecimento de combustíveis, empreendimentos turísticos e à prática, pela colectividade, de actividades culturais, de desporto, recreio e lazer;

17. Espaço histórico-cultural – espaço sujeito a medidas de salvaguarda pelas características históricas e ou arquitectónicas existentes ou que para o efeito venha a ser classificado pelo município no âmbito das suas competências próprias e no respeito das disposições legais aplicáveis;

18. Espaço urbanizado – espaço caracterizado pelo elevado nível de infra-estruturação e concentração de edificações onde o solo se destina predominantemente à construção;

19. Espaço urbanizável – espaço que poderá vir a adquirir as características dos espaços urbanos, geralmente designado “área de expansão”;

20. Espaços verdes e de utilização colectiva – são espaços livres, entendidos como espaços exteriores que se prestam a uma utilização menos condicionada, a comportamentos espontâneos e a uma estada descontrainda por parte da população utente. Incluem, nomeadamente, jardins, equipamentos desportivos a céu-aberto e praças;

21. Fogo – habitação unifamiliar em edifício isolado ou colectivo, tendo como referência para as áreas urbanas e urbanizáveis um número mínimo de três habitantes por fogo;

22. Implantação máxima – quociente entre a área total de implantação e a área do terreno;

23. Logradouro – área de prédio correspondente à diferença entre a sua área total e a área de implantação da construção principal;

24. Lote ou talhão – área de terreno, marginada por arruamento, destinada à construção, resultante de uma operação de loteamento licenciada nos termos da legislação em vigor;

25. Número de pisos – número de pisos acima da cota média do terreno;

26. Obras de reconstrução – vo, total ou parcialmente, uma instalação já existente, no local de implantação ocupado por esta e mantendo, nos aspectos essenciais, a traça original;

27. Obras de alteração – qualquer obram numa instalação existente da qual resulte modificação da sua traça original, designadamente no que respeita: À natureza ou modo de funcionamento da sua estrutura resistente; À compartimentação e uso dos espaços;

28. Obras de reabilitação – obram que têm por fim a recuperação e beneficiação de uma construção, resolvendo as anomalias construtivas, funcionais, higiénicas e de segurança acumuladas ao longo dos anos, procedendo a uma modernização que melhore o seu desempenho até próximo dos actuais níveis de exigência;

29. Obras de remodelação – Obras que têm por fim a alteração funcional de um edifício ou de parte dele sem alterar as suas características estruturais;

30. Operação de loteamento – toda a acção que tenha por objecto ou por efeito a divisão em lotes, qualquer que seja a sua dimensão, de um ou vários prédios, desde que pelo menos um dos lotes se destine imediata ou subsequentemente a construção urbana;

31. Operações urbanísticas – actos jurídicos ou as operações materiais de urbanização, de edificação ou de utilização do solo e das edificações nele implantadas para fins não exclusivamente agrícolas, pecuários, florestais, mineiros ou de abastecimento público de água;

32. Ordenamento territorial – conjunto de princípios, directivas e regras que visam garantir a organização do espaço nacional através de um processo dinâmico, contínuo, flexível e participativo na busca do equilíbrio entre o homem, o meio físico e os recursos naturais, com vista à promoção do desenvolvimento sustentável;

33. Perímetro urbano – conjunto dos espaços urbanos, dos espaços urbanizáveis e dos espaços industriais;

34. Plano Geral e Plano Parcial de Urbanização – instrumento de ordenamento do território que estabelece a estrutura e qualificam o solo urbano, tendo em consideração o equilíbrio entre os diversos usos e funções urbanas, definem as redes de transporte, comunicações, energia e saneamento, os equipamentos sociais, com especial atenção às zonas de ocupação espontânea como base sócio-espacial para a elaboração do plano;

35. Plano de Estrutura Urbana – instrumento de ordenamento do território que estabelece a organização espacial da totalidade do território do município ou povoação, os parâmetros e as normas para a sua utilização, tendo em conta a ocupação actual, as infra-estruturas e os equipamentos sociais existentes e a implantar e a sua integração na estrutura espacial regional;

36. Reabilitação urbana – processo de intervenção de extensão variável visando um conjunto de trabalhos de modo a dotar um local, um imóvel ou um bairro, de características que o tomem adequado à vida quotidiana, sendo essencialmente associado ao melhoramento da habitação e assentando no pressuposto da manutenção das características arquitectónicas do edifício;

37. Superfície do pavimento – soma das superfícies brutas de todos os pisos (incluindo acessos verticais e horizontais) acima e abaixo do solo de edifícios construídos ou a construir. Excluem-se da superfície de pavimento atribuída pela aplicação do índice de construção as seguintes situações:

- a) terraços descobertos;
- b) varandas;
- c) garagens para estacionamento;
- d) serviços técnicos de apoio aos edifícios, tais como postos de transformação, centrais de emergência, caldeiras, ar condicionado, bombagem de água e esgotos, etc.,
- e) galerias e escadas exteriores comuns;
- f) arruamentos ou espaços livres de uso público cobertos pela edificação;
- g) sótãos não habitáveis;

38. Terminais – Instalações terminus de determinado modo de transporte, correspondendo ao ponto de início e de fim de serviços de transporte proporcionados pelo modo em causa.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito territorial

O PEUCM abrange toda a área correspondente ao território do Município da Cidade de Moatize.

ARTIGO TERCEIRO

Âmbito de aplicação

Um) O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação do solo na área abrangida pelo Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize.

Dois) A elaboração, apreciação e aprovação de qualquer plano municipal de ordenamento do território, instrumento de planeamento urbanístico, programa ou projecto, bem como o licenciamento de qualquer obra ou operação de loteamento urbano que implique a ocupação, uso ou transformação do solo na área abrangida pelo Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize, fica sujeita à disciplina nele previsto, sem prejuízo do que se encontra estabelecido na legislação nacional;

Três) O presente Regulamento é indissociável das plantas de ordenamento e de condicionantes, que constituem os elementos fundamentais do Plano de Estrutura Urbana do Município da Cidade de Moatize.

ARTIGO QUARTO

Objectivos gerais do PEUCM

Um) Constituem objectivos gerais do Plano de Estrutura Urbana do Município de Moatize, nos termos da legislação em vigor sobre o ordenamento territorial:

- a) estabelecer os princípios de sustentabilidade ambiental, a rede principal de acessos de ligação dos diversos bairros, a ordem de prioridades para o desenvolvimento urbano, e os parâmetros gerais que devem governar a ocupação do território autárquico;
- b) eliminar as assimetrias sociais e os privilégios na escolha dos locais para a distribuição das redes de infra-estrutura, de serviços e de equipamentos sociais;
- c) definir os princípios e os modelos de ordenamento do território autárquico.

Dois) Com vista a eliminar as assimetrias sociais e os privilégios na escolha dos locais para a distribuição das redes de infra-estrutura, de serviços e dos equipamentos sociais, deverão definir-se os seguintes aspectos:

- a) a estrutura primária das redes de acessibilidade dentro do território autárquico e as suas ligações com a malha distrital, provincial e nacional;
- b) os grandes sistemas de controlo do escoamento de águas superficiais e os princípios que devem governar a execução progressiva desses sistemas;
- c) os sistemas de tratamento de resíduos sólidos e as zonas para a sua recepção e processamento;
- d) os princípios da construção e da localização dos cemitérios na área urbana;
- e) a rede de centros de actividades estruturantes multi-funcionais e a sua distribuição no território autárquico;
- f) os princípios gerais e os parâmetros de utilização do espaço público;
- g) os princípios gerais a que deve obedecer a circulação dos meios públicos e privados de transporte automóvel e a criação progressiva de zonas pedonais nas áreas de actividades terciárias e residenciais.

ARTIGO QUINTO

Objectivos específicos do PEUCM

Constituem objectivos específicos do PEUCM, tendo em conta as características e necessidades actuais e o horizonte do plano do Município de Moatize, bem como a determinação de melhorar as condições de vida em toda a cidade:

- a) a requalificação dos bairros degradados integrando-os progressivamente no tecido ordenado da cidade de modo a facilitar a expansão dos serviços públicos, o desenvolvimento de infra-estruturas e equipamentos sociais e a demarcação e uso de cada talhão;
- b) o estabelecimento e a reserva do espaço para a infra-estrutura de ligação ao país e à região e às malhas dentro da cidade para melhor ligação e acessibilidade possível;

- c) a disciplina do uso do espaço urbano atribuindo classes e categorias de uso a todas as parcelas do território urbano;
- d) a disponibilização de espaço para a implantação dos equipamentos e serviços sociais em falta;
- e) a recuperação das zonas públicas de socialização e lazer incluindo a faixa marítima;
- f) a requalificação e integração das zonas para a produção e prática da agricultura urbana necessária à sobrevivência de uma percentagem elevada das famílias urbanas;
- g) promover a multifuncionalidade dos bairros e estabelecer regras para a densificação residencial em paralelo com a terciarização da economia;
- h) a requalificação estética da cidade com a criação de marcos visuais e de intensidade de vida social inter-relacionados e estruturados no tecido urbano;
- i) o estabelecimento de alternativas de absorção do aumento populacional dentro do território da cidade;
- j) a concepção do projecto que respondem as demandas de água e energia necessárias para abastecer a cidade no futuro.

ARTIGO SEXTO

Princípios

Constituem princípios do Plano de Estrutura Urbana do Município de Moatize, entre outros previstos na legislação geral:

- a) princípio da sustentabilidade e valorização do espaço físico, assegurando a transmissão às futuras gerações de um território e espaço edificado, e devidamente ordenado;
- b) princípio da participação pública e consciencialização dos cidadãos, através do acesso à informação, permitindo a sua intervenção nos procedimentos de elaboração, execução, avaliação, bem como na revisão dos instrumentos de ordenamento territorial;
- c) princípio da igualdade no acesso à terra e aos recursos naturais, infraestruturas, equipamentos sociais e serviços públicos por parte dos cidadãos, quer nas zonas urbanas quer nas zonas rurais;
- d) princípio da precaução, com base no qual a elaboração, execução e alteração dos instrumentos de gestão territorial deve priorizar o estabelecimento de sistemas de prevenção de actos lesivos ao ambiente, de modo a evitar a ocorrência de impactos ambientais negativos, significativos ou irreversíveis, independentemente da existência da certeza científica sobre a ocorrência de tais impactos;
- e) princípio da segurança jurídica como garantia de que na elaboração, alteração e execução dos instrumentos de ordenamento e gestão territorial sejam sempre respeitados os direitos fundamentais dos cidadãos e as relações jurídicas validamente constituídas, promovendo-se a estabilidade e a observância dos regimes legais instituídos.

ARTIGO SÉTIMO

Natureza jurídica

O PEUCM tem a natureza jurídica de regulamento administrativo.

CAPÍTULO II

Do conteúdo normativo do PEUCM

SECÇÃO I

Do conteúdo geral do PEUCM

ARTIGO OITAVO

Elementos do PEUCM

Constituem elementos integrantes do Plano de Estrutura Urbana do Município de Moatize os seguintes:

- a) a definição das formas e regras de ocupação do solo;

- b) os princípios e regras de ordenamento do território na sua área de abrangência geográfica;
- c) a caracterização biofísica, geográfica e da estrutura ecológica do território autárquico;
- d) a caracterização demográfica e a estrutura da ocupação humana do território da autarquia;
- e) a descrição das actividades económicas, sociais e culturais na autarquia, e a sua dinâmica de crescimento;
- f) a caracterização particularizada da paisagem e a definição geográfica detalhada das zonas destinadas à implantação de actividades industriais poluentes e ou incompatíveis com outras funções e usos do espaço urbano;
- g) a identificação das zonas de protecção ambiental e, no geral, das áreas de importância ecológica;
- h) a definição da rede de estradas e a distribuição dos equipamentos;
- i) as necessidades financeiras e para as acções de desenvolvimento projectadas;
- j) cartas e esquemas gráficos que traduzem o seu conteúdo.

ARTIGO NONO

Conteúdo Documental do PEUCM

Um) O PEUCM é constituído pelos seguintes elementos fundamentais:

- a) normas regulamentares do uso do solo traduzido graficamente nas plantas referidas nas alíneas b) e c) do presente número;
- b) o plano de uso do solo urbano;
- c) diagnóstico da situação actual.

Dois) Constituem elementos complementares do PEUCM:

- a) Relatório da Análise da Situação Actual do Município de Moatize;
- b) Relatório do Plano de Ordenamento Territorial que fundamenta as opções tomadas pelo PEUCM;
- c) Planta de Condicionantes;
- d) Plantas da Situação Existente;
- e) Plantas de Ordenamento (Proposta do Uso do Solo, Proposta de Equipamentos, Serviços e Pólos de Desenvolvimento e Proposta de Rede Viária e Pólos de Desenvolvimento).

SECÇÃO II

Das zonas de protecção total ou parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública

ARTIGO DÉCIMO

Âmbito

Um) No âmbito da elaboração do PEUCM foram identificadas as zonas de protecção total ou parcial, servidões administrativas e restrições de utilidade pública que constam na Planta do Uso Actual do Solo.

Dois) Regem-se pelo disposto no presente título e legislação aplicável, o uso dos solos seguidamente identificadas:

- a) o Município é caracterizado por pendentes superiores a 10% o que torna a zona susceptível a ocorrência de erosão e deslizamentos de solos, principalmente nas áreas já ocupadas por actividades humanas;
- b) as áreas concessionadas para a exploração mineira;
- c) os leitos fluviais;
- d) as margens dos rios;
- e) as áreas baixas ao longo dos rios e pântanos localizados dentro da área do Município;
- f) as nascentes dos rios, riachos e águas termais;
- g) as florestas ribeirinhas;
- h) as áreas com riscos de erosão;
- i) os montes e montanhas;
- j) as áreas destinadas à construção da rede viária;
- k) o património edificado;

- l) as linhas de energia de alta tensão;
- m) linha férrea;
- n) condutas adutoras de abastecimento de água e a estação de captação;
- o) o crescimento habitacional em Mboza condicionado a topografia e linhas de água;
- p) as bacias de captação dos rios, cujo uso deverá ser bastante restrito e só permitido após uma rigorosa análise dos impactos ambientais e as funções dos usos propostos;
- q) espaços afectos à estrutura ecológica do Município;
- r) Património Arquitectónico e Urbanístico.

Três) As zonas de protecção total ou parcial, referidas no número anterior, constam da Planta de Condicionantes.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Objectivos

As zonas de protecção especial, as servidões e restrições de utilidade pública referidas nos números anteriores, têm como objectivo:

- a) a segurança dos cidadãos;
- b) o funcionamento e ampliação das infra-estruturas e equipamentos;
- c) o enquadramento e defesa do património cultural e ambiental;
- d) a execução de infraestruturas progra-madas ou já em fase de projecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Espaço afecto à estrutura ecológica

Um) O espaço afecto à estrutura ecológica, constitui uma estrutura biofísica básica e diversificada, que visa garantir a protecção dos ecossistemas e a permanência e intensificação dos processos biológicos indispensáveis ao enqua-dramento equilibrado das actividades humanas.

Dois) O espaço afecto à estrutura ecológica no Município de Moatize abrange as seguintes zonas:

- a) zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração;
- b) zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão;
- c) verde arborizado de protecção;
- d) verde urbano de recreio (parques e jardins).

Três) Estas áreas constituem sistemas naturais de elevado valor ecológico, sendo o seu estatuto de uso e ocupação definido na lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Área de protecção da rede viária

Em relação à rede viária aplicam-se as seguintes regras:

- a) itinerário que consta do plano rodoviário nacional - aplica-se designadamente o disposto na legislação aplicável;
- b) rede municipal classificada - aplica-se o disposto na legislação municipal em vigor;
- c) rede municipal não classificada – abrange toda a rede de estradas e caminhos públicos que desempenhem funções equivalentes às dos caminhos municipais, aplicando-se-lhe a disciplina da legislação municipal vigente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Via-férrea e zona protecção

As linhas férreas e respectivas estações e a faixa de terreno de 50 metros confinante, delimitada nos termos do, art. 6 do Decreto 66/98 do Conselho de Ministros, de 8 de Setembro que regulamenta a Lei de Terras, constitui zona de protecção parcial.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sistema de captação de água potável

Tendo em vista a observância dos condicionalismos legais, é definida a localização das captações de água e das linhas adutoras para abastecimento público, conforme se encontra assinalado nas Plantas de Ordenamento.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Linhas de transporte de energia eléctrica

Um) Os terrenos atravessados por linhas de alta tensão, bem como os edifícios de apoio, ficam sujeitos ao regime de servidão administrativa nos termos da legislação aplicável.

Dois) A zona de protecção de linhas eléctricas constitui uma restrição de utilidade pública nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Telecomunicações

A servidão de telecomunicações é condicio-nante da construção nas seguintes áreas:

- a) zona de libertação primária, constituída por faixas que circundam imediatamente os limites dos centros até à distância máxima de 500m;
- b) zona de libertação secundária, constituída por áreas que circundam as áreas primárias e cuja distância aos limites dos respectivos centros não pode exceder 4.000m;
- c) zona de desobstrução, constituída por faixas com a largura máxima de 100 m e que têm por eixo a linha que une dois centros de telecomunicações.

SECÇÃO III

Das classes e categorias do espaço – uso dominante do solo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Classes de espaços

Em função do uso dominante do solo, são consideradas as seguintes classes de solos identificadas nas plantas de ordenamento:

- a) espaço urbanizado;
- b) espaço urbanizável;
- c) espaço afecto à estrutura ecológica;
- d) espaço para equipamento social e serviços públicos;
- e) espaço para redes de infra-estruturas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Categorias das classes de espaços

As classes de espaço com o uso geral dominante diferenciado em várias áreas subdividem-se em categorias de espaço, conforme se refere nos capítulos específicos e cujos limites são definidos nas plantas de ordenamento. São as seguintes as categorias de espaço em que se subdividem as classes de espaço constituídas no PEUCM:

- a) espaço urbanizado:
 - i. área multifuncional;
 - ii. área residencial urbanizada;
 - iii. área urbanizada mista;
 - iv. área urbanizada de comércio e serviços.
- b) espaço urbanizável:
 - i. área residencial planificada (formalmente demarcada);
 - ii. área residencial não planificada (não demarcada).
- c) espaço industrial, de armazenagem e reparação:
 - i. área industrial;
 - ii. área de armazenagem e de reparação;
 - iii. área de indústria extractiva.

- d) espaço para equipamento social e serviços públicos:
 - i. área de equipamento social e serviços públicos;
 - ii. área para usos especiais.
- e) espaço para redes infra-estruturais:
 - i. área para a rede rodoviária;
 - ii. área para a rede de abastecimento de água;
 - iii. área para o transporte de energia;
 - iv. área para a rede de drenagem de águas pluviais;
 - v. área para a rede de telecomunicações.
- f) espaço afecto a estrutura ecológica.

ARTIGO VIGÉSIMO

Perímetro urbano

O perímetro urbano do Município é determinado pelo conjunto dos espaços urbanizados, urbanizáveis, industriais, de equipamento, que lhe são contíguos, encontrando-se delimitado nas Plantas de Ordenamentos e nela identificada.

SECÇÃO IV

Dos espaços urbanizados

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Caracterização

São espaços localizados em tecidos urbanos construídos, já estabilizados ou em fase de estabilização, em que se verifica simultaneidade de usos e actividades, e encontram-se delimitados nas Plantas de Ordenamento.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Destino de uso dominante

Nos espaços urbanizados é preponderante a função residencial, sendo permitidas, contudo, outras utilizações ou ocupações, desde que compatíveis com a função habitacional.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Condições de incompatibilidade

Um) Sem prejuízo das restrições decorrentes da lei geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expresso do Conselho Municipal, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

- a) dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
- b) perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;
- c) constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

Dois) Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Alterações ao uso

As alterações ao uso das construções existentes serão apreciadas de acordo com os condicionalismos mencionados no artigo 25 do presente Regulamento, as quais poderão não ser autorizadas caso se considere que há prejuízo para o aglomerado urbano existente.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Condições de edificabilidade

Um) Não são autorizadas actividades incompatíveis com a função residencial.

Dois) É autorizada a construção em lotes já constituídos.

Três) A constituição de novos lotes está condicionada à sua integração no tecido urbano existente.

Quatro) Em todas as obras de reconstrução ou construção nova, deverão ser consideradas as consequências da densificação, atendendo à capacidade das infra-estruturas, equipamentos e estacionamento automóvel, cuja insuficiência condicionará o licenciamento.

Cinco) Nas áreas de habitação multifamiliar é interdita a ocupação de logradouros e interiores de quarteirão, com edificação.

Seis) Quando não existem edifícios confinantes, a profundidade máxima admissível para as empenas é de 15 metros no caso de habitação, podendo atingir os 18 metros no caso de serviços em geral, e em qualquer dos casos medidos entre os alinhamentos das fachadas opostas, contando para o efeito qualquer saliência relativamente ao plano das fachadas, com excepção de varandas ou galerias autorizadas sobre a via pública.

Sete) Nas áreas urbanizadas com precedentes construtivos estruturados por acessos existentes, sejam arruamentos, estradas ou caminhos municipais e para os quais não existam Planos de Pormenor ou de Alinhamentos e Cérceas aprovados pelo Conselho Municipal, as edificações a licenciar serão definidas pelo alinhamento das fachadas e pela cércea dominante do arruamento onde se inserem, não sendo invocável a eventual existência de edifícios vizinho(s) ou envolvente(s) que tenha(m) excedido a altura ou o alinhamento dominante do conjunto.

Oito) A altura das fachadas deverá acompanhar a cércea dominante de cada troço de arruamento, não sendo de admitir pisos recuados. Estes só serão admitidos em casos especiais quando se pretenda a harmonização com a altura dos edifícios confinantes.

Nove) Os pisos destinados a indústria, armazéns ou comércio, localizados em construções de habitação uni e multifamiliar, serão exclusivamente admitidos em caves, sobrelojas ou r/c, não podendo em qualquer caso exceder a profundidade máxima de 45 metros.

Dez) Não é permitida a ocupação integral do lote com as construções principais, sendo o limite máximo de ocupação de 75% da área do lote, não contando as áreas de cedência ao domínio público para o cálculo desta percentagem. Abre-se excepção para estacionamentos em cave cuja ocupação pode chegar aos 100% do lote.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Regras supletivas

Na falta de Plano de Urbanização ou de Pormenor, o licenciamento de obras fica sujeito aos seguintes condicionamentos:

- a) manutenção das características do edificado, permitindo-se obras de restauro, beneficiação, reabilitação e remodelação;
- b) permitir-se-á obras de ampliação, desde que não descaracterizem a morfologia do conjunto edificado;
- c) a demolição será autorizada em caso de ruína iminente do edifício, comprovada por vistoria municipal;
- d) serão permitidas obras de alteração quando o Conselho Municipal considerar que o edifício existente não representa um elemento com interesse urbanístico, arquitectónico ou cultural, e que o projecto apresentado contribui para a valorização do conjunto;
- e) manutenção preferencial dos alinhamentos existentes;
- f) nas obras de construção, é autorizado o nivelamento da cércea e da altura pelas médias respectivas dos edifícios da frente edificada do arruamento entre duas ruas transversais;
- g) quando existem edifícios confinantes a profundidade do edifício a integrar será a desses edifícios, desde que fiquem asseguradas as boas condições de exposição, insolação e

ventilação dos espaços habitáveis, nos termos da legislação em vigor;

- h) os logradouros devem constituir áreas verdes permeáveis, sendo interdita a sua ocupação com construções ou pavimentos impermeáveis, excepto no caso em que a sua manutenção possa gerar insalubridade nomeadamente nos casos em que os logradouros confinantes já estejam ocupados com construções ou que a topografia do terreno envolvente determine más condições de fruição do logradouro;
- i) relativamente aos terrenos susceptíveis de operações de loteamento que impliquem a criação de novos arruamentos e infraestruturas, os planos de urbanização e de pormenor devem estabelecer os respectivos condicionamentos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Logradouros

Os lotes de habitação constituídos no regime de propriedade horizontal, não deverão dispor regra geral de logradouros de qualquer fracção, podendo admitir-se duas soluções:

- a) o terreno envolvente do prédio ser integrado no domínio público;
- b) o terreno envolvente do prédio ser considerado parte comum do prédio.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Excepções

Por razões de desenho urbano, de ordem topográfica e de salubridade, poderá consentir-se que os espaços envolventes dos prédios sejam afectos ao uso privativo de algumas fracções, de acordo com o acto de constituição da propriedade horizontal.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

Estacionamento privativo

Um) A cada construção deverá corresponder dentro do lote que ocupa estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, num mínimo de:

- a) um lugar de estacionamento coberto por cada fogo;
- b) um lugar de estacionamento por cada 100 m² de área bruta de construção destinada a comércio ou serviços;
- c) um lugar de estacionamento por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria ou armazéns.

Dois) O espaço eventualmente disponível após o cumprimento do disposto na alínea a) do presente artigo poderá ser utilizado para estacionamento público desde que seja garantido acesso próprio, ou para funções complementares das fracções destinadas a habitação.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Regime especial de estacionamento privativo

As regras respeitantes ao estacionamento privativo relativo a prédios reconstruídos, bem como a construções em zonas consolidadas, serão definidas pontualmente em sede do licenciamento municipal da obra.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Alinhamento e cêrceas

Desde que para o local não se encontrem definidos os alinhamentos e cêrceas das construções através dos planos parciais de urbanização ou de pormenor, estas serão estabelecidas no âmbito do licenciamento municipal da obra, em função das construções situadas na zona envolvente.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

Regime de cedências

Um) Na realização de operações de reordenamento, o proprietário e os demais titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões a reordenar cedem gratuitamente ao Conselho Municipal as parcelas de terrenos para espaços verdes públicos e de utilização colectiva, infraestruturas, designadamente arruamentos viários e pedonais, e áreas para estacionamento automóvel à superfície, equipamentos públicos e demais áreas que pela própria natureza do fim a que se destinam devam integrar o domínio público municipal.

Dois) De acordo com o número anterior, se neles existir benfeitorias, os titulares de direitos de uso e aproveitamento sobre os talhões terão direito a justa indemnização, conforme o previsto nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

Unidade de construção por lote ou prédio

Um) Em cada talhão ou parcela não poderá edificar-se mais do que uma construção uni ou multifamiliar.

Dois) Exceptuam-se do regime do número anterior eventuais construções de apoio ou anexos, sem prejuízo porém do que se encontra previsto nas disposições legais aplicáveis, designadamente das que regulam as operações de loteamento e obras de urbanização.

SECÇÃO V

Dos espaços urbanizáveis

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

Caracterização

Um) São áreas estrategicamente localizadas, com capacidade construtiva, capazes de assegurar a expansão urbana a curto e a médio prazo, e que correspondem geralmente à evolução dos espaços urbanos já consolidados.

Dois) Os espaços urbanizáveis são os solos susceptíveis de vir a adquirir as características do solo urbano e está delimitado nas plantas de ordenamento do PEUCM.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Destino de uso dominante

As áreas englobadas nos espaços urbanizáveis destinam-se à localização predominante de actividades residenciais, complementadas com outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento, de serviços e industriais ou armazenagem, desde que não criem condições de incompatibilidade com a função residencial.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

Implementação do Plano

Um) A implementação do Plano nos espaços urbanizáveis processar-se-á mediante a elaboração e aprovação de Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou de operações de loteamento, de iniciativa pública ou privada e da execução das obras de urbanização necessárias, ou ainda de projectos de construção em terrenos reunindo condições para o efeito.

Dois) Os índices estabelecidos para as diversas classes, zonas e categorias de espaços serão respeitados nos Planos de Urbanização, Planos de Pormenor ou operações de loteamento a elaborar.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

Restrições gerais

Um) Nos espaços urbanizáveis é interdita a instalação de parques de sucata, depósitos de resíduos sólidos, depósitos de produtos explosivos, de produtos inflamáveis por grosso e de veículos obsoletos, danificados ou abandonados.

Dois) Exceptuam-se do disposto no número anterior os postos de abastecimento de combustíveis, desde que cumpram a legislação aplicável em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

Condições de incompatibilidade

Um) Consideram-se condições de incompatibilidade com a actividade residencial as referidas para os espaços urbanizados do presente Regulamento.

Dois) Sem prejuízo das restrições decorrentes da legislação geral, constitui fundamento determinante de incompatibilidade qualquer forma de utilização, incluindo a existente, não previamente autorizada por acto expreso do Conselho Municipal, que prejudique a qualidade da função habitacional, através da ocorrência dos seguintes motivos:

- a) dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
- b) perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;
- c) constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

Três) Poderá ser inviabilizada a ampliação de instalações de qualquer actividade que não respeite as condições mencionadas no n.º 1, e são proibidas quaisquer obras susceptíveis de assegurar a sua permanência no local.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

Padrões de ocupação

Uma vez determinados os usos a serem permitidos, nas diferentes zonas, os Planos de Urbanização e de Pormenor devem definir as normas que regulam a ocupação dos talhões, incluindo os tamanhos mínimos dos talhões, as cercéas, o índice volumétrico, as áreas máximas de construção permitidas e as áreas a serem mantidas livres de construção.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

Condições de edificabilidade

As construções a implantar em espaços urbanizáveis, independentemente do disposto na lei geral, deverão obedecer ao regime previsto no artigo n.º 28.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

Infraestruturas viárias

Um) As operações de loteamento urbano e de obras de edificação a licenciar bem como os planos de ordenamento do território deverão observar, no que respeita à concepção das respectivas infra-estruturas viárias, as seguintes disposições:

- a) independentemente dos espaços de estacionamento, a faixa de rodagem dos arruamentos terá a dimensão mínima de 20; 16 e 12 metros, nas zonas de alta, média e baixa densidade respectivamente;
- b) os passeios ou percursos pedonais deverão ter uma largura mínima de 3 e 4 metros para as ruas primárias e terciárias, respectivamente;
- c) nas vias exclusivamente pedonais pode não haver passeio.

Dois) Admite-se o uso de dimensões inferiores às acima previstas nos arruamentos ou passeios que possam considerar-se de importância secundária ou de acesso a garagens.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

Estacionamento público

Sem prejuízo da observância das regras a que deve obedecer o estacionamento privativo, definidas no artigo 39 cada operação de

loteamento urbano ou de obras de urbanização ou de edificação deverá dispor de estacionamento público necessário à sua actividade, obedecendo às seguintes condições mínimas:

- a) 1 lugar de estacionamento por cada 2 fogos;
- b) 1 lugar de estacionamento por cada 50 m² de área bruta de construção destinada a comércio, serviços e estabelecimentos de restauração e bebidas;
- c) 1 lugar de estacionamento por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a unidades de carácter industrial ou armazéns.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

Regime específico de estacionamento público

As regras para criação de um regime específico de espaço para estacionamento público relativas a estabelecimentos de comércio, serviços ou equipamentos de dimensão relevante ou dos que, pela natureza da sua actividade impliquem uma oferta de estacionamento público especial, serão definidas no âmbito do processo de licenciamento previsto em lei especial ou da respectiva obra, conforme os casos.

SECÇÃO VI

Do espaço para equipamento social

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

Caracterização

Os espaços urbanizados e urbanizáveis, regulados anteriormente, compreendem categorias de espaços de equipamento, caracterizadas como áreas existentes e previstas de dimensão relevante, para utilização colectiva, de iniciativa pública ou privada, destinadas a apoio educacional, religioso, desportivo, cultural e recreativo, turístico, social, de carácter sanitário, de segurança, de abastecimento de combustíveis e de protecção civil.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

Destino de uso dominante

Um) Estas áreas destinam-se à localização de equipamentos de interesse público ou colectivo, de iniciativa pública ou privada.

Dois) Incluem-se no conceito de equipamento, entre outros, os serviços públicos, os empreendimentos turísticos, os estabelecimentos de restauração e de bebidas, e postos de abastecimento de combustíveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

Equipamento de iniciativa privada

A instalação de equipamentos de iniciativa privada obedecerá a uma análise individualizada, na qual se deverá atender ao impacto ambiental e paisagístico, com respeito pela legislação específica.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

Estacionamento

A instalação de novos equipamentos deverá assegurar, no interior do empreendimento, o estacionamento suficiente para dar resposta às necessidades geradas pelo seu funcionamento.

SECÇÃO VII

Do espaço para actividades industriais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

Caracterização

Um) São áreas vocacionadas para a instalação de actividades industriais e de armazenagem, bem como de depósitos e parques de sucata.

Dois) Para efeito, as áreas destinadas a actividades industriais serão classificadas “zonas industriais”.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

Categoria de espaços

Dentro dos espaços industriais distinguem-se as seguintes categorias identificadas na Planta de Ordenamento:

- a) área industrial e de armazenagem;
- b) área para indústrias extractivas.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

Área industrial e de armazenagem – destino de uso dominante

Um) Os espaços industriais destinam-se à localização predominante de actividades industriais e de armazenagem, podendo admitir-se a instalação de outras actividades, nomeadamente comerciais, de equipamento e de serviços, de apoio à actividade industrial e de armazenagem, bem como depósitos de sucata.

Dois) Espaço de parque de sucata rege-se por legislação específica.

Três) Excepcionalmente, admite-se nestes espaços, a localização de equipamentos de interesse público.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

Edificabilidade

As intervenções a efectuar nestes espaços deverão obedecer às regras constantes deste capítulo e à legislação específica.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

Regime de incompatibilidade

Um) A instalação de indústrias ou armazenagem poderá não ser autorizada sempre que se verifique o seguinte regime de incompatibilidade com as áreas envolventes:

- a) dê lugar a ruídos, cheiros, fumos, poeiras, resíduos ou quaisquer outros incómodos;
- b) perturbe as condições de trânsito automóvel ou pedonal, quer pelo volume de tráfego gerado, quer por acções de acesso, estacionamento, cargas ou descargas, assim como pela excessiva concentração de actividades que acarrete;
- c) constitua risco de incêndio, toxicidade ou explosão, comprometendo a segurança de pessoas e bens.

Dois) Não serão autorizadas ampliações de instalações ou a realização de obras susceptíveis de assegurar a permanência no local, de instalações industriais ou de armazenagem existentes sempre que se verificarem as condições de incompatibilidade definidas no n.º 1.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

Infraestruturas viárias

Um) Nas operações de loteamento urbano de carácter industrial e de armazenagem, os arruamentos terão uma largura mínima de 8 metros e 1,5 metros de passeio.

Dois) Admite-se porém o uso de dimensões inferiores às aqui previstas nos arruamentos e passeios que possam considerar-se de importância secundária.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

Estacionamento privativo

Cada lote ou fracção destinada a indústria ou armazenagem deverá, dentro dos seus limites, garantir o número de lugares de estacionamento suficiente para responder às suas próprias necessidades, no mínimo de 1 lugar de estacionamento por cada 200 m² de área bruta de construção.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

Espaços verdes de utilização colectiva, espaços de equipamento e de utilização colectiva e para estacionamento público

As áreas a ceder nestes espaços devem obedecer aos seguintes parâmetros:

- a) 1 lugar de estacionamento público por cada 150 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns;
- b) uma área de 15 m² para espaços verdes e de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazéns;
- c) uma área de 10 m² para equipamentos de utilização colectiva, por cada 200 m² de área bruta de construção destinada a indústria e armazenagem.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

Cargas e descargas

Não serão permitidas operações de carga e descarga na via pública, pelo que cada lote deverá dispor, dentro dos seus limites, de espaço destinado a esse fim.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

Geminação

A geminação de edifícios industriais será apenas permitida quando a fachada conjunta resultante não exceder os 100 m.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

Cérceas

Um) A cércea máxima permitida será de 7 m a contar do nível da soleira e medida no seu ponto mais desfavorável.

Dois) Exceptuam-se as construções especiais devidamente justificadas pelas suas condições de laboração.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

Alinhamentos

Um) A implantação das construções deverá assegurar um afastamento à faixa de rodagem, de acesso principal, de pelo menos 10 m.

Dois) Sem prejuízo da obrigatoriedade do cumprimento dos afastamentos impostos pela regulamentação específica aplicável ou conforme as imposições legais relativas à rede viária, admite-se afastamentos menores desde que não exista inconveniente urbanístico.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

Tratamento de espaços exteriores

O processo de licenciamento incluirá obrigatoriamente estudo de tratamento do espaço exterior do lote, indicando claramente os locais de acesso, cargas e descargas, estacionamento, depósito ao ar livre e áreas de arborização.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

Extensibilidade das regras aplicáveis

As regras mencionadas neste capítulo são também aplicáveis aos projectos de indústrias e armazéns que venham a instalar-se fora dos espaços industriais definidos na planta de ordenamento.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

Áreas para indústria extractiva

Um) As áreas de indústria extractiva são áreas que pelas suas características geológicas estão particularmente vocacionadas para a exploração de recursos minerais.

Dois) A título excepcional, admite-se a exploração de recursos minerais noutros espaços, desde que se cumpra, a legislação em vigor e os seguintes requisitos:

- a) a localização da exploração seja devidamente justificada através de um estudo económico e de um estudo de integração e recuperação paisagística;
- b) não sejam ultrapassados os limites de licenciamento municipal.

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

Destino de uso dominante

Um) As áreas de indústrias extractivas destinam-se exclusivamente à exploração de recursos minerais, podendo admitir-se a instalação de actividades que complementem a função dominante.

Dois) As actividades em causa só serão autorizadas com o prévio parecer favorável da entidade que superintende o sector das minas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

Estatuto de uso e ocupação

Sem prejuízo do disposto na legislação específica, nos espaços destinados à exploração de recursos minerais, deverá ser garantido:

- a) a segurança de pessoas e bens localizados na proximidade da exploração;
- b) a vedação completa, eficaz e integrada da área de exploração, bem como a sinalização da mesma de forma a evitar eventuais acidentes;
- c) a criação de faixas arbóreas de protecção entre a área a explorar e as áreas adjacentes, no sentido de garantir um eficaz controlo das condições ambientais e paisagísticas;
- d) o abandono definitivo da exploração só poderá ter lugar após a completa recuperação do terreno, conforme previsto no plano de recuperação paisagística.

SECÇÃO VIII

Do espaço afecto a estrutura ecológica

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

Caracterização

Um) Espaço Afecto a Estrutura Ecológica no Município de Moatize é constituído por um conjunto de espaços verdes, tanto quanto possível contínuos e interligados, integrados no espaço urbano, com o fim de assegurar as funções dos sistemas biológicos, o controlo dos escoamentos hídricos e atmosféricos, o conforto bioclimático e a qualidade do espaço urbano através da integração dos espaços verdes e ainda as condições para o uso de espaços adequados ao recreio e lazer da população.

Dois) Fazem também parte da estrutura ecológica no Município de Moatize as zonas ribeirinhas, águas interiores e áreas de infiltração máxima, que integram os leitos dos cursos de água, áreas ameaçadas pelas cheias, as cabeceiras de linhas de água e as áreas de máxima infiltração e as zonas declivosas, que integram áreas com risco de erosão.

Três) A Estrutura Ecológica Urbana é constituída pelos seguintes sistemas:

- a) sistema húmido que integra áreas correspondentes a linhas de drenagem pluvial existentes a céu aberto e subterrâneas e áreas adjacentes, bacias de recepção das águas pluviais, lagos e charcos;
- b) corredores que integram faixas de protecção às vias assim como os arruamentos arborizados ou a arborizar.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

Usos preferenciais

Os usos preferenciais para os sistemas que integram a Estrutura Ecológica são os seguintes:

- a) no sistema húmido os usos preferenciais a instalar são os de espaços verdes de grande utilização, nomeadamente

jardins e parques urbanos. A implantação de superfícies de água, tanto de concepção naturalizada como formal é, aqui, particularmente adequada. Quando estas áreas se localizem nas faixas adjacentes às vias, assumirão a função de integração paisagística das mesmas;

- b) no sistema seco os usos preferenciais a instalar são os de espaço verde de média e baixa utilização, e de integração de vias ou de edifícios. Nos casos em que existam explorações agrícolas em funcionamento, estas devem ser mantidas, e quando possível, evoluírem para sistemas equivalentes de utilização colectiva;
- c) nos corredores admitem-se todos os usos compatíveis com as infra-estruturas a que estão afectas e aos espaços públicos urbanos, devendo as faixas arborizadas ser mantidas, estabelecendo ligações entre os sistemas húmido e seco por forma a assegurar a continuidade biológica;
- d) nos sistemas húmido e seco existem as seguintes categorias de espaços, delimitadas nas Plantas de Ordenamento:
 - i. áreas verdes de protecção;
 - ii. áreas verdes de recreio (parques e jardins);
 - iii. áreas húmidas e inundáveis;
 - iv. áreas alagáveis e susceptíveis a inundação.

SECÇÃO X

Dos espaços para infraestruturas viárias

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

Caracterização

Os espaços para infra-estruturas correspondem a corredores e áreas de passagem de infra-estruturas, existentes ou previstas, que têm efeito de canal de protecção ou barreira física em relação aos usos marginantes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

Identificação

Os espaços para infra-estruturas definidos no PEUCM são áreas activadas por:

- a) rede rodoviária, constituída por:
 - i. itinerários do plano rodoviário nacional;
 - ii. vias municipais e caminhos públicos.
- b) rede de abastecimento de água;
- c) rede de transporte de energia;
- d) rede de drenagem de águas pluviais;
- e) rede de telecomunicações.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

Uso e ocupação

Um) Os espaços para infra-estruturas definidos por lei, são considerados área não urbanizáveis.

Dois) Nas faixas de reserva e de protecção, observam-se as disposições estabelecidas para a classe de espaço definida na Planta de Ordenamento sem prejuízo da observância dos condicionamentos impostos pelas entidades competentes em razão de matéria.

Três) Enquanto não se verificar a integração das estradas nacionais na rede municipal, as faixas “não urbanizáveis” são as definidas em legislação própria.

Quatro) Nos espaços para infra-estruturas dos caminhos vicinais aplica-se o regime das zonas de servidão “não urbanizáveis” legalmente estabelecidas para os caminhos municipais.

Cinco) Excepcionalmente por razões de ordem urbanística poderá admitir-se obras de construção, reconstrução ou de ampliação à margem dos caminhos vicinais.

CAPÍTULO III

Da alteração, revisão e suspensão do PEUCM

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

Alteração

Um) A alteração do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser feita como consequência dos seguintes factores:

- a) aprovação e entrada em vigor de leis que colidam com as respectivas disposições ou que estabeleçam qualquer tipo de restrição ou servidão de utilidade pública;
- b) situações manifestamente excepcionais, como calamidade pública, alteração substancial das condições jurídico-administrativas, económicas, sociais, culturais e ambientais que fundamentaram a elaboração destes.

Dois) O PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ser objecto de alteração uma vez decorridos cinco anos após a respectiva entrada em vigor;

Três) A alteração do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO PRIMEIRO

Revisão

Um) A revisão do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior só pode ocorrer no caso da necessidade de adequação dos mesmos à evolução das condições jurídicas, administrativas, económicas, sociais, culturais, demográficas e ambientais que determinaram a respectiva elaboração, desde que decorridos cinco anos após a entrada em vigor dos mesmos.

Dois) A revisão pode ainda ser efectuada em casos de suspensão dos instrumentos de ordenamento territorial e da necessidade da sua adequação à prossecução dos interesses públicos que a determinarem.

Três) O PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior serão obrigatoriamente revistos uma vez decorrido o prazo de dez anos após a sua entrada em vigor ou após a sua última revisão.

Quatro) A revisão dos instrumentos de ordenamento territorial acima referidos segue, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no Regulamento da Lei do Ordenamento do Território para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEGUNDO

Suspensão

Um) A suspensão, total ou parcial, do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior é determinada quando se verificarem circunstâncias de carácter excepcional resultantes da alteração significativa das perspectivas de desenvolvimento económico e social, por um lado, ou da realidade ambiental que determinou a sua elaboração, por outro lado, quando, da sua execução, se possa pôr em causa a prossecução de relevante interesse público.

Dois) A resolução ou deliberação que determinar a suspensão deverá ser devidamente fundamentada, conter o prazo e a incidência territorial da suspensão, indicando ainda em termos expressos as disposições suspensas, devendo ser publicada no Boletim da República e devidamente publicitada através dos meios de comunicação social.

CAPÍTULO IV

Da responsabilidade

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO TERCEIRO

Princípio geral sobre infracções e sanções

As violações das disposições do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior são passíveis de responsabilização

administrativa, civil, disciplinar e penal, consoante o tipo de infracção, nos termos da lei em vigor.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUARTO

Infracções

Um) Constituem infracções ao presente Regulamento as seguintes:

- a) não dar início à elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial dentro dos prazos definidos por lei;
- b) o licenciamento de actividades contra o disposto no PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;
- c) a realização de obras e a utilização de edificações contra o conteúdo do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;
- d) a utilização do solo contra o conteúdo do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior;
- e) permissão de ocupação e utilização das áreas de domínio público em prejuízo do fim para os quais foram estabelecidas.

Dois) As sanções correspondentes às infracções acima elencadas serão fixadas nos termos do Regulamento da Lei do Ordenamento do Território.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO QUINTO

Auto de notícia

Um) Ao constatarem ou tomarem conhecimento da prática de uma infracção, os serviços de fiscalização do Conselho Municipal de Moatize, levantarão um auto de notícia, que deverá ser lavrado em triplicado, que incluirá entre outros aspectos:

- a) a identificação dos factos que constituem a infracção, sua descrição e as respectivas provas;
- b) a identificação dos infractores e outros agentes da infracção;
- c) a identificação de testemunhas, se as houver;
- d) os instrumentos de ordenamento territorial violados, com alusão expressa às disposições concretas infringidas;
- e) o nome, assinatura e qualidade do autuante.

Dois) O autuante, no momento do levantamento do auto de notícia, notificará do facto o infractor, com indicação da norma infringida, sua penalidade e outras consequências, caso existam.

Três) Pode ser levantado um único auto de notícia por diferentes infracções cometidas na mesma ocasião ou relacionadas umas com as outras, embora sejam diversos os agentes.

Quatro) Os autos de notícia levantados nos termos do número anterior farão fé, em qualquer fase do processo, até prova em contrário, quanto aos factos presenciados pela autoridade ou agente de fiscalização que os mandou levantar ou levantou.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SEXTO

Pagamento voluntário de multa

Um) O auto de notícia passado por infracção a qualquer das normas constantes no presente Regulamento deverá ser remetido, no prazo de quarenta e oito horas, à entidade competente para o processo de transgressão e aplicação da respectiva multa, para efeitos de pagamento voluntário da multa.

Dois) O prazo para efeito de pagamento voluntário da multa é de quinze dias, contados a partir do momento da notificação.

Três) Não tendo sido efectuado qualquer pagamento voluntário da multa no prazo fixado neste Regulamento, os Serviços de Fiscalização do Conselho Municipal de Moatize deverão enviar os autos de notícia, no prazo de dez dias, às autoridades judiciais, para sua execução, nos termos da legislação processual penal.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO SÉTIMO

Destino de valores cobrados

Os valores das multas pelas infracções ao PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior terão o seguinte destino:

- a) 40 % para o Estado;
- b) 60 % para o órgão que superintende a actividade do ordenamento do território ou, no caso de violação feita por terceiros de instrumentos de ordenamento territorial referentes ao nível autárquico, para Conselho Municipal de Moatize.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO OITAVO

Embargo

Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar o embargo de obras, trabalhos e quaisquer actividades realizadas com manifesta violação do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO NONO

Demolição de obras contra o PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior

Um) Sem prejuízo da multa aplicável, o Conselho Municipal pode determinar a demolição de obras que violem o PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

Dois) As despesas com a demolição correm por conta do dono das obras a demolir e, sempre que não forem pagas voluntariamente no prazo de quinze dias a contar da notificação para o efeito, serão cobradas coersivamente, servindo de título executivo a certidão passada pelos serviços competentes, onde conste, para além de outros aspectos, a identificação do dono da obra e o montante em dívida.

Três) As obras de demolição referidas no presente artigo não carecem de licença.

CAPÍTULO V

Da expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

ARTIGO OCTAGÉSIMO

Expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

Um) O Município de Moatize pode intervir na esfera jurídica de terceiros (pessoas singulares ou colectivas privadas ou públicas) através da expropriação de imóveis urbanos ou rústicos sujeitos a propriedade privada ou concessão de uso e aproveitamento nos termos legais quando tal se revelar indispensável para a prossecução dos interesses colectivos previstos no PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior.

Dois) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por interesse público, quando tiver como objectivo final a salvaguarda de um interesse comum de toda a comunidade e pode ser declarado nos casos seguintes:

- a) aquisição de áreas para a implantação de infra-estruturas económicas ou sociais com grande impacto social positivo;
- b) preservação dos solos, de cursos e mananciais de águas, e de áreas ricas em termos de biodiversidade ou de infra-estruturas de interesse público ou militares.

Três) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por necessidade pública, quando tiver como objectivo final, propiciar que a Administração Pública, possa atender situações de carácter anormal (emergência), originadas por ocorrência ou possibilidade de desastres ou calamidades naturais ou de similares.

Quatro) A expropriação para efeitos de ordenamento territorial será considerada por utilidade pública, quando tiver como objectivo final a

prossecução de finalidades próprias da administração pública, enquanto provedora da segurança do Estado, manutenção da ordem pública e à satisfação de todas as necessidades da sociedade.

ARTIGO OCTAGÉSIMO PRIMEIRO

Processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública

O processo de expropriação por interesse, necessidade ou utilidade pública seguirá os termos previstos na Lei do Ordenamento do Território e respectivo Regulamento.

CAPÍTULO VI

Da eficácia, eficiência, publicidade e monitorização

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEGUNDO

Publicação no Boletim da República

Um) A eficácia dos PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior depende da respectiva publicação na I.ª série do Boletim da República;

Dois) São nomeadamente publicados na I.ª série do *Boletim da República*:

- a) O despacho do Ministro que superintende a área da Administração Estatal que ratificar o Plano de Estrutura Urbana; os Planos Gerais e Parciais de Urbanização; e os Planos de Pormenor;
- b) A ratificação da deliberação da Assembleia Autárquica que determinar a suspensão total ou parcial do Plano de Estrutura Urbana; Planos Gerais e Parciais de Urbanização; ou Planos de Pormenor.

ARTIGO OCTAGÉSIMO TERCEIRO

Outros meios de publicidade

O PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior devem ser objecto de publicação nos jornais de âmbito local, se existirem, bem como num jornal de abrangência nacional e afixados nos lugares de estilo do Município de Moatize.

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUARTO

Registo e consulta

Um) O Município de Moatize deverá criar e manter um sistema que assegure a consulta por partes de todos os eventuais interessados do PEUCM e demais instrumentos de ordenamento territorial de nível inferior com incidência sobre o território autárquico.

Dois) Para os efeitos definidos no Regulamento da Lei do Território no domínio do registo, o Conselho Municipal de Moatize deverá enviar, em duplicado, ao órgão que superintende a actividade do ordenamento do território, no prazo de trinta dias cópia autenticada da acta da sessão que aprovou o instrumento, acompanhada de todos os elementos fundamentais do mesmo.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO OCTAGÉSIMO QUINTO

Regulamentação complementar

Um) Poderá estabelecer-se regulamentação complementar do PEUCM, destinada a regular especificamente o exercício ou execução de determinados tipos de actividades no território, desde que sejam cumpridas as disposições legais e os instrumentos de gestão territorial em vigor.

Dois) Manter-se-á em vigor a demais legislação municipal em tudo o que não contrariar o presente Regulamento até à sua revogação ou substituição.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SEXTO

Compromissos assumidos

Ficam salvaguardados todos os compromissos legal, regulamentar ou contratualmente, assumidos, e com direitos reconhecidos, anteriores à entrada em vigor do PEUCM.

ARTIGO OCTAGÉSIMO SÉTIMO

Omissões

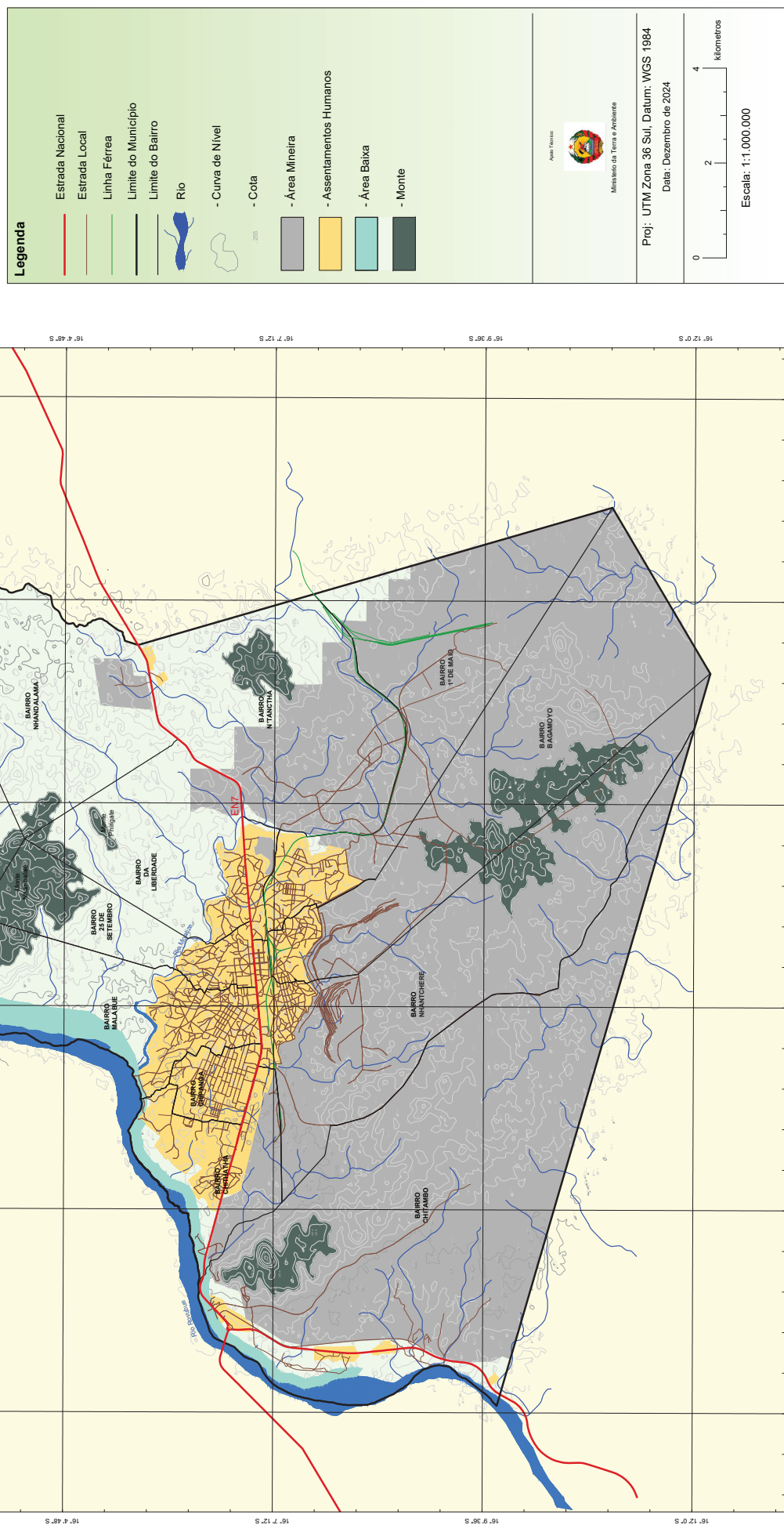
Qualquer situação não prevista neste Regulamento observará o disposto na demais legislação vigente e nos regulamentos municipais aplicável.



Conselho Municipal da Cidade de Moatize

Plano de Estrutura Urbana

MAPA DE CONDICIONANTES

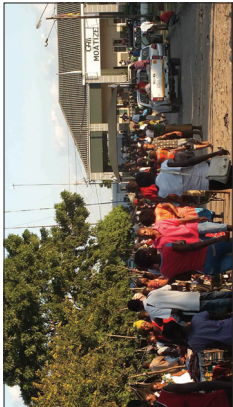




Conselho Municipal da Cidade de Moatize

Plano de Estrutura Urbana

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E DISTRIBUIÇÃO DA PULAÇÃO



Legenda

- Estrada Nacional
- Limite do Município
- Limite de Bairro
- Rio

DENSIDADE DA POPULAÇÃO (2022)

Hab/km²

- > 7.500
- 5.500 - 7.500
- 3.500 - 5.500
- 2.500 - 3.500
- 1.500 - 2.500
- 1.000 - 1.500
- 500 - 1.000
- 0 - 500

Projeção da População 2017 - 2022

#	Bairro	Área (km²)	Nº da População 2017	Nº da População Projectada 2022
1	Chipanga	2,45	2.475	3.637
2	Chithatha	7,51	4.413	6.483
3	Nhantchere	6,55	7.742	11.376
4	1º de Maio	3,73	8.300	12.195
5	Malabue	3,87	8.950	13.150
6	Liberdade	2,56	10.420	15.310
7	Bagamoyo	3,17	11.213	16.476
8	25 de Setembro	1,68	11.426	16.789
Total			64.938	95.416

Área Total da Vila Municipal de Moatize = 257,77 Km²

Elaborado por

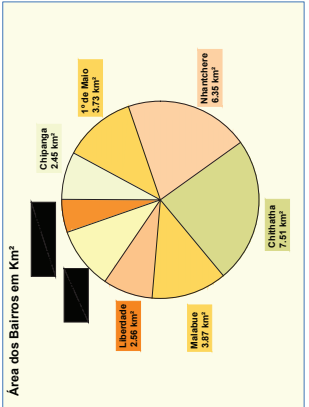
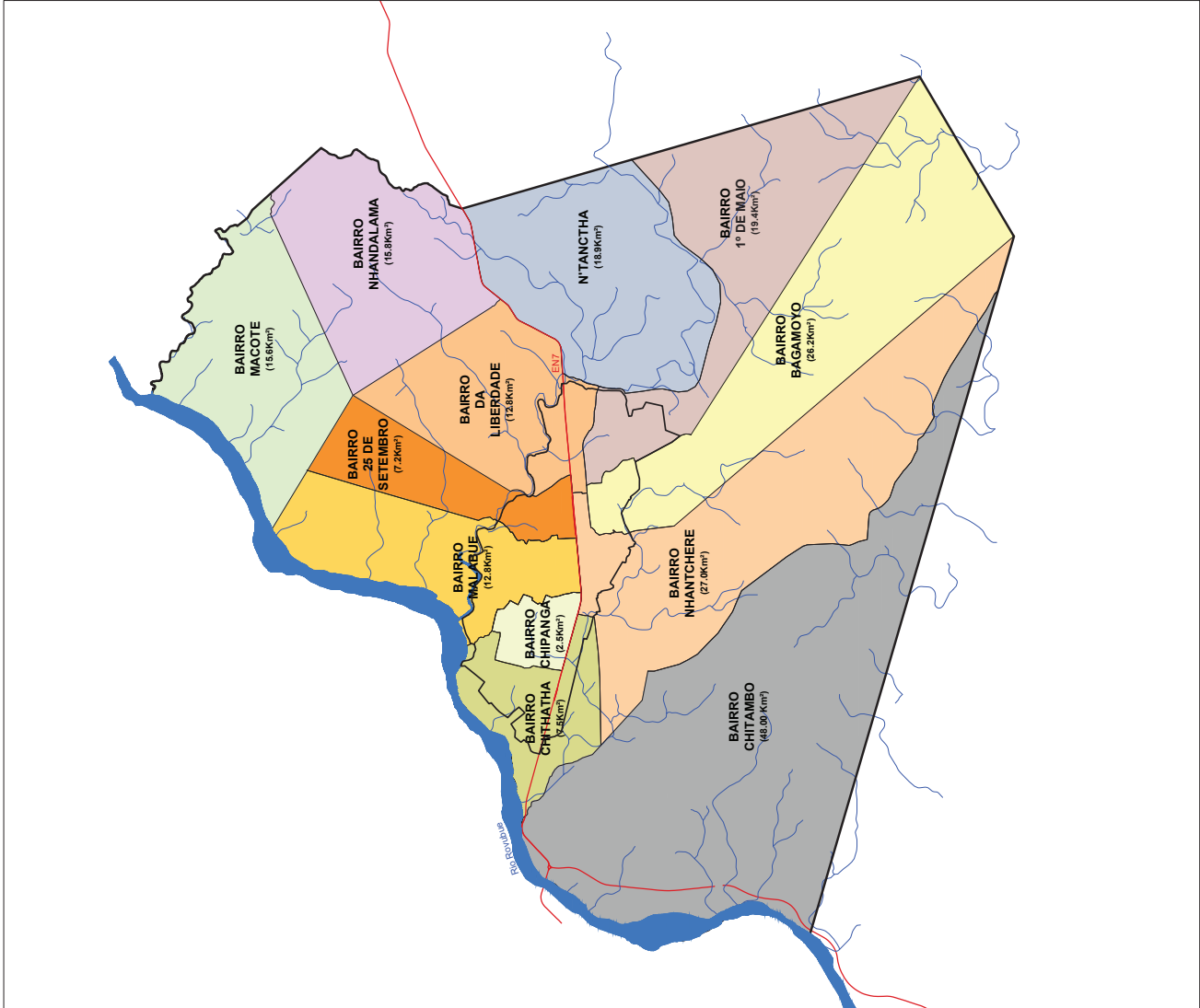
Assist. Técnico

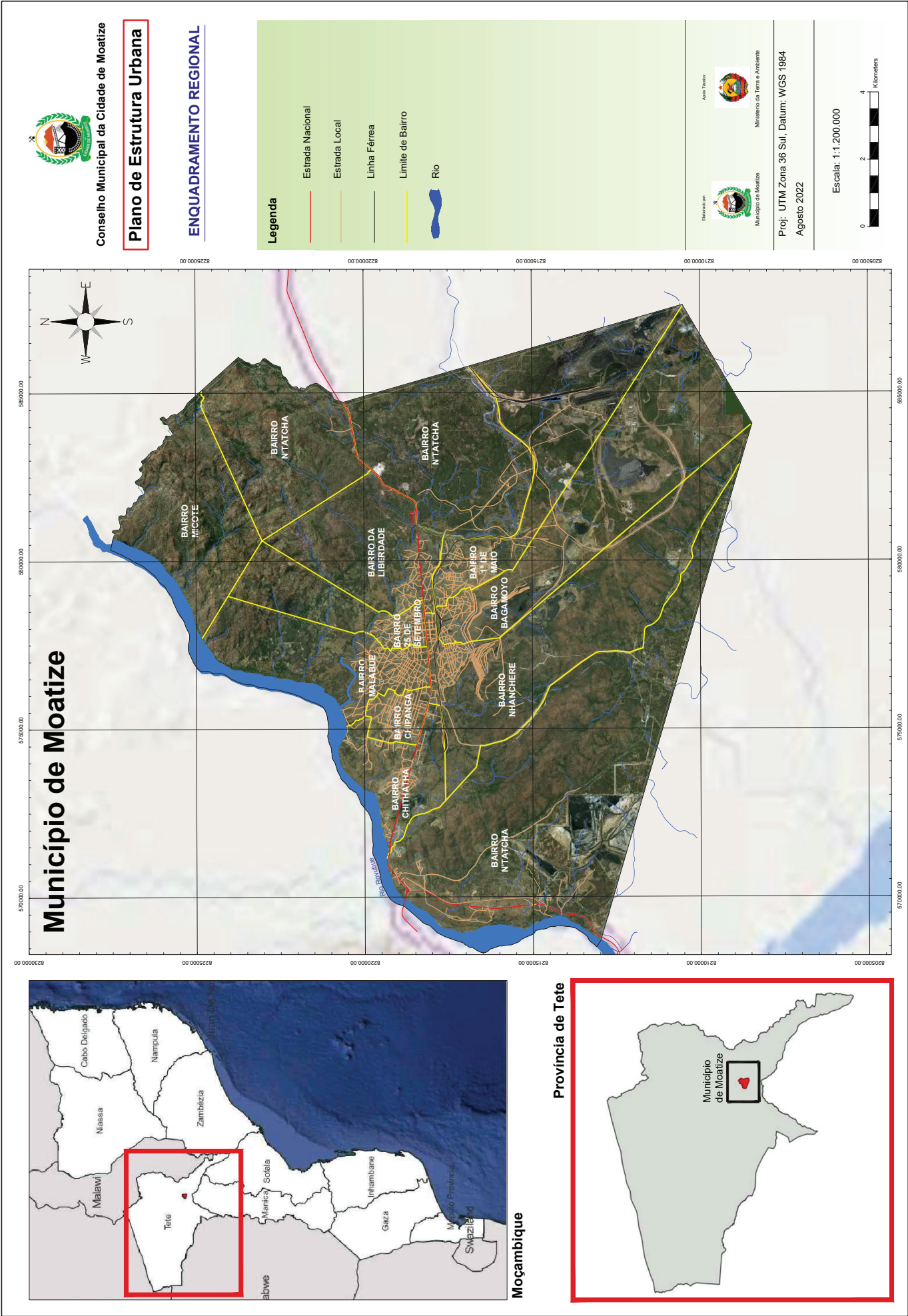
Ministério da Terra e Ambiente

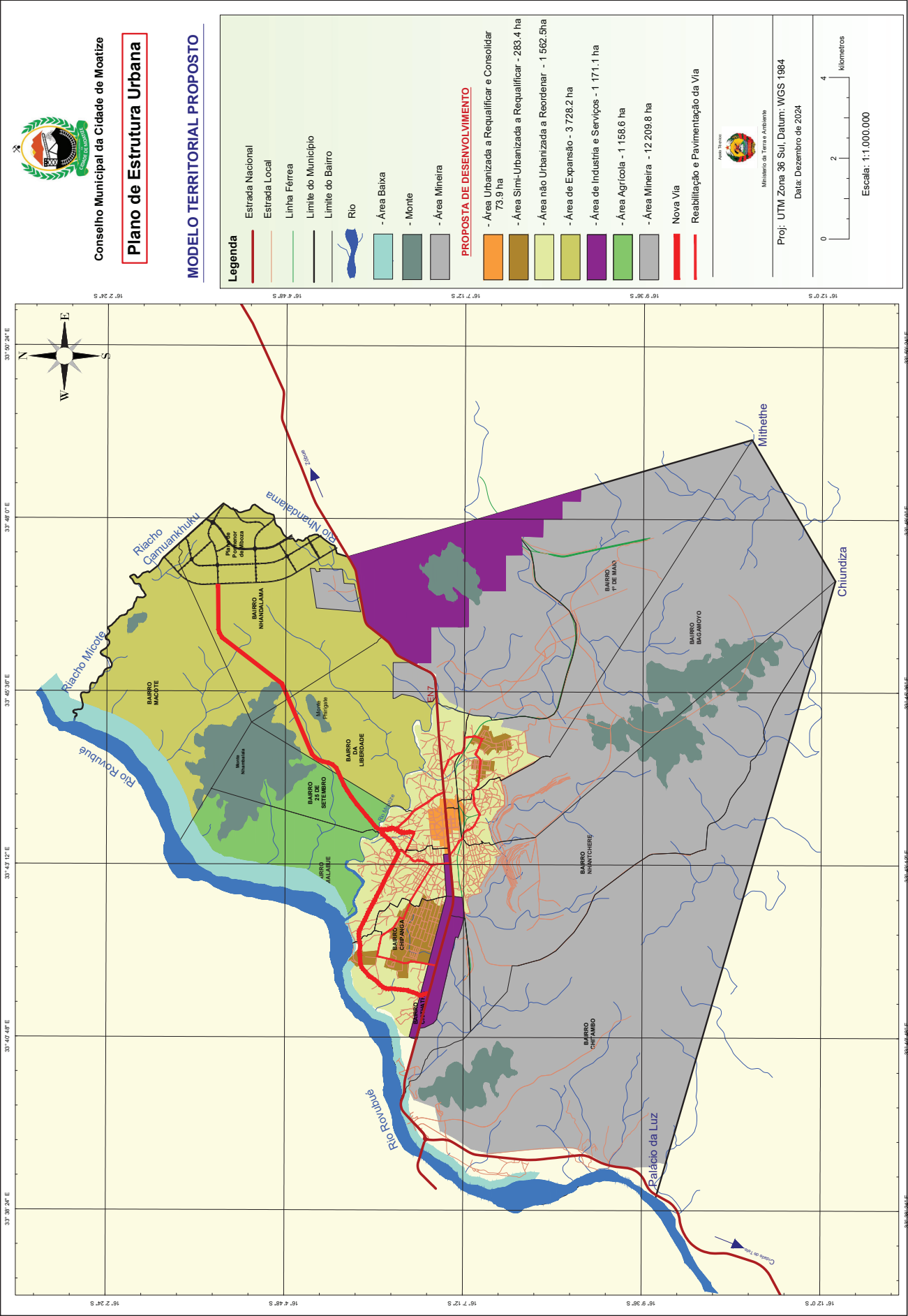
Proj: UTM Zona 36 Sul, Datum: WGS 1984

Agosto 2022

Escala: 1:1.200.000







(Fica sem efeito a Resolução n.º 26/04/2025, publicada no Boletim da República III Série, n.º 62, de 1 de Abril de 2026).

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Amuaga Security, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que a treze de Abril de dois mil e vinte e seis, pelas oito horas, reuniu na sede social, na Av. Rua 1301, Bairro de Sommerchield 1, n.º 97, Kamphumu, Maputo Cidade, a assembleia geral extraordinária da sociedade sob a firma Amuaga Security, SU, Limitada, Registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100758547, onde esteve presente o sócio Aniceto de Jesus Iva Muaga, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801028093601, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Inhambane, a 15 de Maio de 2023, na qualidade de representante do sócio AMuaga Consultoria & Serviços, Lda. A reunião teve como ponto da agenda:

Alteração do capital social

Estando presente o representante, foi aberta a sessão com a discussão do ponto único da agenda. O representante da sociedade manifestou interesse em alterar o capital social da Amuaga Security, Limitada, aumentando-o de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais) para 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais). A proposta foi acolhida e aprovada pelo representante aí presente. Por conseguinte, o artigo terceiro fica alterado passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 20.000.000,00MT (vinte milhões de meticais), corresponde ao sócio AMuaga Consultoria & Serviços, Lda.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a qualquer momento, mediante deliberação do sócio, nos termos e condições a serem definidos em acto próprio para esse fim.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

B.S.M. Construções e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral do dia nove de Fevereiro

de dois mil e vinte e quatro, a sociedade B.S.M. Construções e Serviços, Lda, matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais, sob NUEL 100949466, com o capital social de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) deliberaram o aumento do capital social em mais de 9.850.000,00MT (nove milhões e oitocentos e cinquenta mil meticais), passando dos actuais 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

Em consequência do aumento do capital social fica alterado o artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), dividido pelos sócios de forma desigual, António Miguel Soeiro Balaeiro com o valor de sete milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 75% do capital social, António Gomes Baleiro com o valor de dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a 25% do capital social.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

C2G Moçambique, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de doze de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, na sociedade C2G Moçambique, Lda., matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 101126420, com o capital social, integralmente subscrito e realizado de 100.000,00MT (cem mil meticais), as sócias deliberaram o seguinte:

A cessão de quotas no total de 100.000,00MT (cem mil meticais) detido pelos sócios C2G Property Holdings LTD e Vinay Kumar Dookee à favor da nova sócia ELM Mauritius Limited, sociedade comercial constituída ao abrigo das leis vigentes na República das Maurícias, registada sob n.º 171653.

A transformação de sociedade por quotas em sociedade unipessoal por quotas e consequente alteração dos artigos primeiro e quarto, os quais passam a ter a seguinte redação:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação C2G Moçambique, SU, Lda, e constitui-se sob forma de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na Cidade da Matola A, Avenida 25 de Junho, número 51/A, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para outro distrito ou qualquer outro ponto do país.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondentes a uma única quota, pertencente à sócia ELM Mauritius Limited, correspondente a 100% (cem por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Cassula Trading, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída pelo sócio: Jeremias Victor Munjovo, solteiro e Nelson José Vicente, solteiro, constitui-se uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, matriculada a 25 de Janeiro de 2025, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105039925, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Cassula Trading, Lda e tem a sua sede na Circular, Bairro da Matola Gare, Quarteirão, Casa n.º 640, R/C, Matola, podendo abrir escritórios ou quaisquer

outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento, venda de produtos agrícola, alimentar e diversos, com importação e exportação;
- b) venda de material do escritório; venda de utensílio doméstico;
- c) caixas de papelão;
- d) venda e aluguer de viaturas;
- e) venda e aluguer de casas;
- f) reparação e entalção de máquinas e equipamentos;
- g) limpeza e jardinagem;
- h) consultoria na área de arquitetura, engenharia e em outras diversas áreas de consultorias e prestação de serviços.

Dois) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto igual ou diferente daquele que exerce ou em sociedades reguladas por leis especiais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido por duas quotas: uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (desaseis mil meticais), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Jeremias Victor Munjovo, outra no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital, pertencente ao sócio Nelson José Vicente respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos dois sócios sendo Jeremias Victor Munjovo como diretor da empresa, Nelson José Vicente como administrador.

Dois) O mandato do administrador tem duração indeterminado.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO SÉTIMO

Disposição final

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

CLARK-MO-Transportes, Logística e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105070361, uma sociedade denominada CLARK-MO-Transportes, Logística e Serviços, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Moisés Luis, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Intaka, Q1, Casa n.º 36, na Cidade da Matola, portador do BI n.º 110100099055M, emitido a onze de Março de dois mil e vinte, com validade vitalício;

Ema Victória André Tomás Pinto Nhampossa, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Zimpeto, Q. 1 na Cidade de Maputo portador do BI n.º 110101424476A, emitido a catorze de Janeiro de dois mil e dezanove, válido até catorze de Janeiro de dois mil e vinte e nove; e

Moisés Luis Júnior, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Intaka Q. 1, Casa n.º 36, na Cidade da Matola, portador do BI n.º 110106041336P, emitido a vinte e cinco de Janeiro de dois mil e vinte e quatro, válido até vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e nove.

Constituem entre si pelo presente contrato uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada e que reger-se-á pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação CLARK-MO-Transportes, Logística e Serviços, Lda e tem a sua sede no Bairro Intaka, Q. 1, Casa n.º 36 na Cidade da Matola, podendo mediante deliberação dos sócios, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serviços de transporte e logística, intermediação comercial;

- b) importação e exportação de diversas mercadorias;
- c) venda de artigos de papel e cartão;
- d) venda de bijuterias e diversos produtos de beleza;
- e) gestão de representações, intermediação comercial e investimentos;
- f) comércio geral a grosso e retalho com importação e exportação;
- g) comercialização de material e equipamento de segurança no trabalho;
- h) a venda de equipamentos e máquinas diversas;
- i) vendas de geradores e diversos;
- j) venda e montagem de artigos de decoração de interior e exterior de casas.

Dois) Mediante a deliberação dos sócios em assembleia geral, a sociedade poderá participar direta ou indiretamente em projetos de desenvolvimento que concorram para o preenchimento do seu objeto social, desenvolver outras atividades subsidiárias ou conexas da sua atividade principal, adquirir participações sociais em outras sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente á soma de três quotas:

- a) Moisés Luís, com uma quota com valor nominal de cinquenta e um mil meticais, a que corresponde a cinquenta e um por cento do capital social;
- b) Ema Victória André Tomás Pinto Nhampossa, com uma quota com valor nominal de trinta e nove mil meticais, a que corresponde a trinta e nove por cento do capital social;
- c) Moisés Luís Júnior, com uma quota com valor nominal de dez mil meticais, a que corresponde a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, ativa e passivamente, será exercida por um administrador e um gerente, que desde já fica nomeado Administrador ao sócio Moisés Luís e a gerente à sócia Ema Victória André Tomás Pinto Nhampossa, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes de nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO QUINTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) pela assinatura de um administrador e um gerente;
- b) para os actos de mero expediente basta a assinatura do administrador ou da Gerente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Companhia Industrial da Matola, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de cinco de Novembro de dois mil e vinte três, lavrada de folhas sessenta e seis a sessenta e oito, do Livro de Notas para escrituras diversas, B barra cento e sessenta e dois, do Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, a cargo de Dário Ferrão Michonga, licenciado em direito e notário privativo do referido Ministério, procedeu-se ao aumento de capital social e alterado o artigo quinto dos estatutos da sociedade Companhia Industrial da Matola, S.A., o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de três bilhões, duzentos e sessenta e oito milhões, cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e nove meticais, representado por trinta e dois milhões, seiscentos oitenta e um mil oitocentos setenta e nove acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

Está conforme.

Cartório Notarial Privativo do Ministério da Economia e Finanças, Maputo 16 de Novembro de 2023. — O Notário, *Dário Ferrão Michonga*.

CONSTRUSEG – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Novembro de 2024, foi matriculada

na Conservatória de Registo das Entidades Legais, Sob NUEL 105040065, uma sociedade denominada CONSTRUSEG–Sociedade Unipessoal, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Milda Helena Olívio Mabunda, solteira, natural de Chókwè, residente no Bairro Polana Caniço B, Kamaxaquene, portador do BI n.º 090102733419Q, emitido a 17 de Dezembro de 2025, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação CONSTRUSEG – Sociedade Unipessoal, Limitada, sita no Bairro Polana Caniço B, Q n.º1, n.º 59, Kamavota, Maputo.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) venda de equipamentos, máquinas e material de construção;
- b) venda de equipamentos para transporte de carga, agro-pecuária e sucatas;
- c) venda de postes, tores, fibra e ferro galvanizado para todos tipos de linha de transmissão;
- d) venda de condutores, transformadores para alta e média tensão;
- e) venda de material de escritório e consumíveis;
- f) representação de marcas nacionais e internacionais;
- g) venda de equipamento informático e seus acessórios;
- h) venda de material eléctrico e canalização;
- i) venda de eletrodomésticos;
- j) venda de vestuários, fardamentos e calçados;
- k) prestação de serviços gerais;
- l) aluguer de equipamento para construção e transporte de cargas;
- m) intermediação afins;
- n) importação e exportação de materiais diversos;
- o) intermediação comercial nas empresas nacionais e estrangeiras e outros serviços afins;
- p) venda de bijuterias e brindes para diversas ocasiões;
- q) venda de medicamentos, artigos de higiene, limpeza, cosméticos, suplementos infantis e outros artigos ligados à área, bem como, outras actividades que possam estar relacionadas directa ou indirectamente ao objecto presente.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias do objecto principal, desde que obtenha aprovação das autoridades e seja deliberado pela assembleia.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 65 000,00MT (sessenta e cinco mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertence à única sócia Milda Helena Olívio Mabunda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

A administração e representação, em juízo e fora dele, serão exercidas pela sócia-gerente única Milda Helena Olívio Mabunda, podendo nomear mandatários para representar a sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

CX Ciber Protecção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105066078, uma entidade denominada CX Ciber Protecção, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Mário Henriques Nhaca, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do BI n.º 110101638254I, emitido a 30 de Novembro de 2016 e residente em Maputo Província, Bairro Patrice Lumumba, Rua David Mazembe, Q 2, n.º 96.

MLX Serviços e Consultoria, SU, Lda, registada no dia 19 de Julho de 2019, sob NUEL 101184935, com sede na Cidade de Maputo, Rua do Bagamoyo, 1.º andar, Bairro Central, representado pelo sócio Milton Lauxandre.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) CX Ciber Protecção, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede, na cidade de Maputo, bairro do Alto mãe, Rua David Macamo n.º 15, R/C 2, Prédio Marçal.

Quatro) Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais filiais, e agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- a) venda de computadores;
- b) venda de consumíveis informáticos;
- c) venda de programas informáticos (software);
- d) importação e exportação de computadores e consumíveis;
- e) desenvolvimentos de software.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros tipos de actividades subsidiárias à actividade principal, desde que aprovado pelo sócio único.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (50.000,00MT) cinquenta mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) MLX Serviços e Consultoria, SU, Lda, com 90%, correspondente a 45.000,00MT;
- b) Mário Henriques Nhaca, com 10%, correspondente a 5.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Milton Lauxandre que desde já fica nomeado como administrador, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura do sócio Milton Lauxandre;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição dos sócios, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissa no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

DARC Consultores, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105071626, uma entidade denominada DARC Consultores, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Sandra de Jesus da Silva Rijo, divorciada, de nacionalidade moçambicana, natural de Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102096297B, emitido a 20 de Junho de 2022, na Cidade de Maputo, actualmente residente na Cidade de Maputo, Av. Patrice Lumumba, n.º 1117, andar 1.º, Flat n.º 5, Distrito Municipal de Kampfumo; e

Yuri Gulamo da Silva Catamo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100062212B, emitido a 29 de Janeiro de 2025, actualmente residente na Cidade de Maputo, Rua Eng. Vasconcelos, n.º 42, andar R/C, Bairro Alto Maé, Distrito Municipal de Kampfumo.

Constituem uma sociedade de responsabilidade, limitada, nas seguintes disposições:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de DARC Consultores, Limitada, tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Patrice Lumumba, n.º 1117, andar 1.º, Flat n.º 5, Distrito Municipal de Kampfumo, podendo abrir escritórios em outros territórios.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:
actividades de consultoria; serviços de limpeza; serviços de transporte e logística;

serigrafia e gráfica, fornecimento de material de escritório; salão de cabeleireiro, venda de produtos eléctricos e electrónicos; importação e exportação; procurement; outras prestações de serviços e comércio.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais) e corresponde a duas quotas com diferentes valores nominais, repartidos da seguinte forma:

- a) 98%, correspondente a 9.800,00MT da sócia Sandra de Jesus da Silva Rijo;
- b) 2%, correspondente a 200,00MT do sócio Yuri Gulamo da Silva Catamo.

ARTIGO QUARTO

(Administração da sociedade)

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente é exercida pelo sócio com maior participação de quotas, à sócia Sandra de Jesus da Silva Rijo.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

E.V.P.A, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais, sob NUEL 105071040, uma sociedade denominada E.V.P.A, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Marco Chico Thole Djack, solteiro, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110502857896F, emitido a 3 de Setembro de 2024, residente na Matola, Bairro São Damaso, Q 68, Casa n.º 20;

Leonilde Maria de Assução Mutheto Langane, viúva, natural de Matola, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 100108867295D, emitido a 23 de Abril de 2019, residente na Matola, Bairro da Liberdade, Q 35, Casa n.º 387.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação E.V.P.A, Lda, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Cidade da Matola, Rua Rua Jason, Bairro Singatela, Q. 17, loja n.º 1456. A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda e fornecimento de produtos alimentícios;
- b) importação e exportação de produtos alimentares;
- c) o exercício da actividades de comércio a retalho em outros estabelecimentos não especializados com predominância de produtos alimentares bebidas ou tabaco.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Marcos Chico Thole Djack, com 50%, correspondente a 250.000,00MT;
- b) Leonilde Maria de Assução Mutheto Langane, com 50%, correspondente a 250.000,00MT.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios Leonilde Maria de Assução Mutheto Langane e Marco Chico Thole Djack que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) pelas assinaturas dos sócios Leonilde Maria de Assução Mutheto Langane e Marco Chico Thole Djack;
- b) pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 22 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Empresa de Mineração Qiangsheng, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105071331, uma entidade denominada Empresa de Mineração Qiangsheng, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

-Wang Huaqiang, de nacionalidade chinesa, natural de Shaanxi, residente na Cidade de Maputo, Bairro da Sommerschield 2, portador do Passaporte n.º EK5007431, emitido a 15 de Junho de 2023, válido até 14 de Junho de 2033; e

Gilda Martins Rafael, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente Q. 40, Casa n.º 86, Polana Caniço B, Kamaxaquene, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302257442P, emitido a 4 de Agosto de 2022, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de sociedade, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos termos e condições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Empresa de Mineração Qiangsheng, Lda, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Justino Chemane, Parcela n.º 141, Talhão 150/151, Bairro da Sommerschield 2, Cidade de Maputo.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) prospecção, pesquisa e exploração mineira;
- b) tratamento e beneficiamento de produtos minerais;
- c) comercialização de produtos minerais;
- d) importação e exportação de produtos, incluindo os equipamentos e outros materiais necessários para o exercício das actividades;
- e) prestação de serviços relacionados com as actividades acima mencionadas;
- f) exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda associar-se a outras empresas, nacionais ou estrangeiras, no país ou no estrangeiro, para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social bem como para, nomeadamente, formar novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social é de 20 000,00MT (vinte mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 16.000,00MT (dezassex mil meticais), pertencente ao sócio Wang Huaqiang, correspondente a 80 % do capital social; e
- b) uma quota no valor nominal de 4.000,00MT (quatro mil meticais), pertencente a sócia Gilda Martins Rafael, correspondente a 20% do capital social.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e transmissão de quotas)

Um) É livre a divisão e a transmissão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão e a transmissão de quotas, carecem de informação prévia à sociedade.

Três) O sócio que pretenda transmitir a sua quota informará a sociedade, com o mínimo de 30 dias de antecedência, através de carta registada ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais, nomeadamente, o preço e a forma de pagamento.

Quatro) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser transmitida, os sócios e a sociedade, por esta ordem. No caso de nem os sócios nem a sociedade pretenderem usar

o mencionado direito de preferência, então o sócio que desejar vender a sua quota poderá fazê-lo livremente.

Cinco) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá permitir a entrada de novos sócios, com o consequente aumento de capital social.

Seis) É nula qualquer divisão ou transmissão de quotas que não observe o preceituado no presente artigo.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade tem a faculdade de amortizar quotas, nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais são a assembleia geral, o conselho de administração e o conselho fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente na sede social ou em qualquer outro lugar a ser definido pela mesma, uma vez por ano, para a deliberação do balanço anual de contas e do exercício e, extraordinariamente, quando convocada pelo conselho de administração ou sempre que for necessário, para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral e são dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordarem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) A assembleia geral será convocada pelo conselho de administração, por carta registada com aviso de recepção ou outro meio de comunicação que deixe prova escrita, a todos os sócios da sociedade com a antecedência mínima de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e a informação necessária à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Quatro) Por acordo expresso dos sócios, pode ser dispensado o prazo previsto no número anterior.

ARTIGO NONO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade será exercida pelo sócio Wang Huaqiang, o qual fica dispensado de prestar caução.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador pode fazer-se representar no exercício das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

(Obrigação da sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura de um dos administradores ou de um procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Do exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas e de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral ordinária.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados será feita conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Do conselho fiscal

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Conselho fiscal)

Um) O conselho fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da Empresa de Mineração Qiangsheng, Lda.

Dois) O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente, um vice-presidente e um secretário, todos eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências)

Compete ao conselho fiscal:

- fiscalizar as actividades do conselho de direcção;
- examinar e verificar a escrita, a documentação e os livros de contabilidade da Empresa de Mineração Qiangsheng, Lda, sempre que julgue conveniente;
- emitir parecer sobre o relatório anual, balanço e contas apresentadas pela Direcção à assembleia geral;
- assistir às assembleias gerais e às reuniões da direcção sempre que entenda conveniente ou se for convocado pelos respectivos presidentes;
- dar parecer sobre quaisquer assuntos que o conselho de direcção submeta à sua apreciação; e
- exercer as demais funções e praticar os demais actos que lhe incumbam, nos termos da lei e dos estatutos.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

As omissões dos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Fapol Metalúrgica & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 27 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105067634, uma entidade denominada Fapol Metalúrgica & Serviços, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Aos onze dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte seis, pelas quinze horas, reuniu-se na sua sede social, a assembleia geral extraordinária da sociedade de direito privado moçambicana, denominado Fapol Metalúrgica & Serviços, Limitada, sita na Rua Rufino de Oliveira número cento e vinte

quatro, rés-do-chão, Cidade de Maputo, reserva na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob ID: 299931, que regerá pelos artigos seguintes, entre os sócios;

- a) Fernando Eduardo Munguambe, nascido a 2 de Dezembro de 1958, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100336016F, emitido a 10 de Junho de 2019, validade Vitalício, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no Bairro de Maxaquene C, Q 25, Casa n.º 40, Cidade de Maputo;
- b) Paulo César Machiana, nascido a 6 de Agosto de 1975, casado, titular do Bilhete de Identidade n.º 110300230950C, emitido a 18 de Março de 2016, validade 18 de Março de 2026, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q 19, Casa n.º 953, Cidade de Maputo;
- c) Olinda Uate, nascido a 13 de Dezembro de 1982, solteira, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101709062S, emitido a 28 de Julho de 2021, validade 27 de Julho de 2026, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, natural de Maputo, residente no Bairro das Mahotas, Q 18, Casa n.º 317, Cidade de Maputo;
- d) Milco Alberto da Costa Cumbane, nascido a 12 de Maio de 1985, solteiro, titular do Bilhete de Identidade n.º 11050070016S, emitido a 23 de Fevereiro de 2023, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, validade 22 de Fevereiro de 2028, natural de Maputo, residente no Bairro de Inhagoia B, Q 28, Casa n.º 35, Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação de Fapol Metalúrgica & Serviços, Limitada, Rua Rufino de Oliveira, n.º 124, R/C, Bairro Polana Cimento, Kapfumo e tem a sua sede em Maputo Cidade, Bairro Central.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

Três) A assembleia geral poderá decidir pela abertura de agências, delegações, sucursais ou outra forma de representação, onde as mesmas forem necessárias.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração deste contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) serralharia civil, metalomecânica e fornecimento de bens, presatação de serviços;
- b) fabrico de mobiliário de escritório, escolar, hospitalar e militar;
- c) comércio geral com importação e exportação;
- d) fomentar o turismo;
- e) gestão imobiliário e de outros activos;
- f) comissões;
- g) consignações;
- h) agenciamentos;
- g) promover acções de *markentig* comercial.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades comerciais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

Três) A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT, (quinhentos mil meticais) e correspondente à soma de quatro quotas, iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), corresponde a 25% do capital social, pertecente ao sócio Fernando Eduardo Munguambe;
- b) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), corresponde a 25% do capital social, pertecente ao sócio Paulo César Machiana;
- c) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), corresponde a 25% do capital social, pertecente a sócia Olinda Uate;
- d) uma quota no valor nominal de 125.000,00MT (cento vinte e cinco mil meticais), corresponde a 25% do capital social, pertecente ao sócio Milco Alberto da Costa Cumbane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Participações suplementares

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderá fazer suprimientos à sociedade, competindo á assembleia geral determinar a taxa de juro, condições e prazo de reembolso.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre sócios:

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Amortização de quotas

A sociedade pode proceder à amortização de quotas, nos casos de arresto, penhora, oneração de quotas ou declaração de falência de um sócio.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Um) São órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração.

Dois) Assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano e nos primeiros quatro meses após o fim do exercício anterior.

Três) O conselho de administração poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados às actividades da sociedade que ultrapassem a competência do Director Executivo.

Quatro) A assembleia geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por meio de *telex*, telegrama, ou carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, sendo que em casos urgentes é admissível a convocação com antecedência inferior, desde que a convocatória inclua, pelo menos.

a) a agenda;

b) data e hora da realização. A assembleia geral reúne-se na sede da sociedade;

Cinco) Será obrigatória a convocação da assembleia geral, dentro de quarenta e cinco dias, por meio de *telex*, telefax, telegrama ou carta registada, dirigidos á sede da sociedade, indicando a proposta de agenda de trabalho.

Seis) A assembleia geral considera-se regularmente constituída e capaz de tomar deliberações válidas quando, em primeira convocação, estiverem presentes os sócios. Se a assembleia não atingir este quórum, será convocada para reunir, em segunda convocatória, dentro de trinta dias, mas não antes de quinze dias, podendo então deliberar validamente com qualquer quórum.

Sete) Para a reunião da assembleia geral em segunda convocatória, são requeridos os mesmos formalismos de convocação das assembleias gerais em primeira convocatória.

Oito) Compete à assembleia geral designar: O director executivo e os auditores da sociedade.

ARTIGO NONO

Gerência e representação da sociedade

Um) A sociedade é representada pelos sócios com a composição: PCA, três administradores; com mandato do período de dois anos, quais proceder eleições.

Dois) A sociedade é gerida por director executivo, ficando desde já nomeado pela assembleia geral.

Três) O director executivo está dispensado de prestar caução.

Quatro) A sociedade fica obrigada, e movimentos bancários:

- a) três assinaturas rotativas de três sócios;
- b) presidente do conselho de administração;
- c) administrador pouleiro comercial;
- d) administrador pouleiro operacional;
- e) administradora pouleiro administração e financeiro;
- f) os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em acto ou documento que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras a favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e distribuição de resultados

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos á apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações, encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) cinco por cento para reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) outras reservas que a sociedade necessite para melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros distribuidos serão pagos aos sócios de acordo com a percentagem respectiva quota.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei. Se for um acordo, será liquidado com os sócios deliberar.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades e demais legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.



Farmácia Alabastro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105070192, uma entidade denominada Farmácia Alabastro, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contracto de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial entre:

Violeta Micael Chiziane Amaral, natural de Maputo, residente em Marracuene, Bairro Micanhine, Q. 3, Casa n.º 201, portadora do BI n.º 110500378729J, emitido a 29 de Dezembro de 2025, em Maputo;

Paulina Micael Chiziane Alfai, natural de Maputo, residente no Bairro da Matola B, Q. 1, Casa n.º 978, portadora do BI n.º 110101853607I, emitido a 19 de Junho de 2023, em Maputo;

Albertina Micael Mugunhe Chiziane, natural de Maputo, residente no Bairro do Alto-Maé, 3230, flat 7, portadora do BI n.º 110102586038I, emitido a 12 de Março de 2024, em Maputo.

Pelo presente contracto de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Esta sociedade adopta a denominação Farmácia Alabastro, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adiante designada por sociedade e reger-se-á por estes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro do Alto-Maé, Av. 24 de Julho, n.º 3230, rés do chão, podendo por simples deliberação transferir a sua sede para outro local dentro ou fora da província de Maputo.

Dois) A sociedade poderá também mediante deliberação dos sócios abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, agências ou qualquer forma de representação social, no país ou no estrangeiro, quando assim julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando com início da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) importação, exportação e comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos e outros produtos e materiais hospitalares e médicos afins;
- b) produção, importação, exportação e comercialização de produtos de higiene pessoal, cosméticos e de beleza, incluindo artigos capilares, corporais e faciais; bem como acessórios, incluindo termómetros, máquinas de medição de pressão arterial, sapatos medicinais, cadeiras de rodas e outros produtos e materiais afins;
- c) representação, distribuição e comercialização de marcas e produtos nacionais e estrangeiros nos ramos acima indicados;
- d) prestação de serviços conexos às actividades referidas.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens, dinheiro, direitos e outros valores é de 100.000,00MT (cem mil meticaís) e dividido por três quotas e repartidas pelos sócios da seguinte forma:

- a) uma quota de 45.000MT (quarenta e cinco mil meticaís), correspondente a 45% (quarenta e cinco por cento), pertencente a Violeta Micael Chiziane Amaral;
- b) uma quota de 40.000MT (quarenta mil meticaís), correspondente a 40% (quarenta por cento), pertencente a Paulina Micael Chiziane Alfai;
- c) uma quota de 15.000MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento), pertencente a Albertina Micael Mugunhe Chiziane.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, bens ou direitos e pela incorporação de suprimentos feitos pelos proprietários ou por capitalização de todos ou parte dos lucros ou das reservas.

ARTIGO SEXTO

Órgãos sociais e a representação da sociedade

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios e a transmissão total ou parcial

a estranhos carece de consentimento da sociedade, expresso em assembleia geral, em que os sócios gozam de direito de preferência na transmissão das quotas.

Dois) Sobre a comunicação da transmissão, deverá a assembleia geral, deliberar no prazo de 15 (quinze) dias sobre o uso de direito de preferência pela sociedade, ou qualquer dos sócios, sobre a quota a ser transmitida.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observação do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos sociais e representação da sociedade

Na sociedade integra um órgão de gestão que será regulado pelas disposições abaixo descritas.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade fica a cargo da senhora Paulina Micael Chiziane Alfai, sendo a representação em juízo ou fora dela activa ou passivamente, a cargo dos sócios.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos é obrigatória a assinatura dos três sócios.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações ou em actos afins, e do mesmo dispor sobre o património da sociedade sem procuração especial com poderes específicos de cada um dos sócios e, estas devidamente fundamentadas por uma deliberação da assembleia geral, nesse sentido.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e, extraordinariamente sempre que seja convocada por iniciativa dos sócios.

Dois) A assembleia geral deverá ser convocada com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência por meio de carta com aviso prévio de recepção dirigida a cada um dos sócios.

Três) A assembleia geral deverá funcionar em primeira convocação quando reunidos os sócios com capital equivalente a 100% do capital social.

Quatro) O exercício social coincide com o ano civil, devendo o balanço e contas de resultado fechar-se com referência a 31 (trinta e um) de Dezembro de cada ano a ser submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos por lei ou por resolução aprovada em assembleia geral pelos três sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pela legislação em vigor aplicável.

Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Farmácia Alkeyan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105068948, uma entidade denominada Farmácia Alkeyan – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 74 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas unipessoais de responsabilidade limitada, com^o Jornal Rodrigues, nascido a 5 de Julho de 1982, portador do BI n.º 110101845630N, casado em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro de Zimpeto, Q. 62, Casa n.º 23.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Farmácia Alkeyan – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no Bairro de Zimpeto, Q. 62, Casa n.º 23, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivo social

- a) comercialização de medicamentos, produtos farmacêuticos, material médico-cirúrgico e produtos de saúde;
- b) venda de cosméticos, produtos de higiene e suplementos alimentares autorizados por lei;
- c) prestação de serviços farmacêuticos e aconselhamento técnico relacionado com medicamentos;
- d) a sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a construir ou constituídas, ainda que com o objectivo diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a precursão dos objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais). corresponde a 100% do capital social, pertencente a único sócio o senhor Jornal Rodrigues.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos e prestações suplementares

Um) Depende da deliberação do sócio a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) O sócio poderá ser exigido prestações suplementares do capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a serem exercidos pelo sócio Jornal Rodrigues na qualidade de administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Tres) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilidade da administradora os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

É proibida a cessão de quotas a estranhos sem consentimento da sociedade.

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral será ordinária e uma vez por ano, findo exercício anterior para deliberar o seguinte

- a) a apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e contas do exercício;
- b) decisão sobre o destino dos lucros;
- c) remuneração do gerente e decisão sobre os seus subsídios.

Dois) A assembleia geral também pode ser extraordinário sempre que for necessário, competindo lhe deliberar sobre quaisquer assunto relativos a actividade da sociedade que ultrapassem a competência do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se pela decisão do sócio este será liquidatário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Normas subsidiárias

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Fau Decor, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 12 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105068638, uma entidade denominada Fau Decor Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituída uma sociedade de responsabilidade limitada nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:]]

Clarinda Ângelo Salato, solteira, natural de Quelimane, residente no Bairro Central A, Avenida Eduardo Mondlane, Cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 040100022778A, emitido na Cidade de Maputo;e

Rita Ângelo Salato, solteira, natural de Quelimane, residente no Bairro 1.º de Maio, Avenida 7 de Setembro n.º 1150, Cidade de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, portadora do BI n.º 040100327480M, na Cidade de Quelimane.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Fau Decor, Limitada, adiante designada por sociedade de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A duração é por tempo indeterminado contando-se, para todos efeitos o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Alto Maé, Avenida Eduardo Mondlane n.º 7272, podendo por deliberação serem criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades relacionadas com, *design* de interior e decoração, venda de vestuário, calçados, produtos de beleza, próteses e cabelos, venda artigos de higiene, prestação de serviços de beleza (*manicure, pedicure*, lavagem de cabelo, aplicação de próteses, tissagem, maquilhagem, limpeza facial, massagem corporal etc), ornamentação de eventos, fornecimento de bens e serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário é de cem mil meticaís (100 000,00MT), distribuído nas seguintes proporções: 80%, pertencentes à sócia Clarinda Ângelo Salato e 20% à sócia Rita Ângelo Salato.

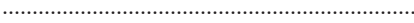


ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeado como gerentes Clarinda Ângelo Salato e Rita Ângelo Salato.



ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver se por deliberação da assembleia geral e nos termos previstos na lei.

Maputo, 21 de Abril de 2026 — O Conservador, *Ilegível*.

FLY SVA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nove de Abril de 2026, a sociedade FLY SVA, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob n.º 105064595, os sócios David Stephen Svendsen, detentor da quota no valor de cinquenta mil meticaís, e Tessa Jane Svendsen detentora de uma quota no valor de cinquenta mil meticaís, deliberaram sobre a alteração do objecto da sociedade, e em consequência, alteraram os estatutos da sociedade, que passam a ter a seguinte redacção:



ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto principal:

- a) ...;
- b) ...;
- c) ...;
- d) ...;
- e) formação e treino aeronáuticos;
- f) manutenção aeronáutica;
- g) gestão de negócios de serviços aéreos;
- h) prestação de serviços aeronáuticos;
- i) compra e venda de equipamento aeronáutico e para-aeronáutico; e
- j) outras actividades conexas.

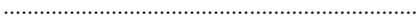
Maputo, 20 de Janeiro de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.



Fortuna Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de nono dia do mês de Abril de dois mil e vinte e seis da sociedade Fortuna Imobiliária, Limitada, matriculada sob NUEL 101320367, os sócios deliberaram a mudança da sede social do endereço actual na Av. Mártires da Machava, n.º 1630, 2.º Andar, Apartamento - 2C, Cidade de Maputo para o novo endereço na Av. Mártires da Machava, n.º 677, 3.º Andar, Apartamento “A3E”, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo.

Em consequência directa da presente alteração, fica alterada a redacção do artigo segundo do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:



ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Av. Mártires da Machava, n.º 677,

3.º Andar, Apartamento “A3E”, Bairro Polana Cimento, Cidade de Maputo, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Conservatória do Registo de Entidades Legais. — O Conservador, *Ilegível*.

Franklyn Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob NUEL 101951197, a sociedade unipessoal, Franklyn Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Franklyn Gold Mining – Sociedade Unipessoal, Lda, a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15, R/C, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
- d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
- e) exploração de reservas de óleo e gás;
- f) comissões, designações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- g) importação e exportação;
- h) representação comercial;
- i) gestão de participação e de negócios;
- j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
- k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo;

m) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

uma quota de 100% com valor nominal de 100.000,00MT (cem mil meticais), pertencente a sócio único. Yiming Quan, solteiro, natural de China, residente na Cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Av. General Osvaldo Tamzama n.º 15, R/C, portador do Passaporte n.º 16CN00056792I, emitido a 16 de Fevereiro de 2026, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo seu administrador e sócio único, Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo do sócio e nos demais casos legais.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela legislação comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Gome Indústria e Comércio, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de catorze de Abril de dois mil e vinte seis, da sociedade Gome Indústria e Comércio, Lda, com sede sita na Parcela 45797, Bairro Zintava, Município da Vila de Marracuene, com o capital social de um milhão de meticais, matriculada na Conservatória de Registos das Entidades Legais, sob NUEL 105061994, deliberaram, por unanimidade, pela cessão parcial da quota do sócio Wang Hong no valor nominal de cinquenta mil meticais, que cede a favor do senhor Gui Yanhua que entra para a sociedade como novo sócio. Pela mesma acta, deliberaram a cessão parcial das quotas dos sócios Li Yuantao e Li Hongyan no valor nominal de vinte e cinco mil meticais cada, a favor do sócio Huang Chao que também entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da cessão parcial das quotas dos sócios Wang Hong, Li Yuantao e Li Hongyan, e entrada dos senhores Gui Yanhua e Huang Chao como novos sócios, fica alterado o artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de, 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde à soma de seis quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), representativo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Wang Hong;
- b) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), representativo de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social pertencente ao sócio Li Yuantao;
- c) uma quota no valor nominal de 225.000,00MT (duzentos e vinte cinco mil meticais), representativo de 22,5% (vinte e dois vírgula cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Li Hongyan;

- d) uma quota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representativo de 20% (vinte por cento) do capital social, pertencente à sócia Yin Xianghong;
 - e) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Gui Yanhua;
 - f) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), representativo de 5% (cinco por cento) do capital social, pertencente ao sócio Huang Chao.
- Maputo, 20 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Group Estilo e Tradição, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105066986, uma sociedade denominada Group Estilo e Tradição, SU, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Célia Germano Muchanga, divorciada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola, Bairro Mulotane, portadora do BI n.º 110102902736B, emitido a dezasseis de Março de dois mil e vinte e dois.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominações, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Group Estilo e Tradição, SU, Lda., e tem a sua sede no Bairro Malhampsene, parcela 3380/A, Talhão 19, R\C, podendo por decisão dos sócios abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, com início a data da celebração do contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) boutique e ourivesaria;
- b) lavandaria;
- c) comércio geral;
- d) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é no valor de vinte mil meticais, correspondente a uma quota, equivalente a 100% do capital social, pertencete a Célia Germano Muchanga.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo da súnica Célia Germano Muchanga com dispensa de caução.

Dois) O administrador pode delegar os seus poderes a pessoas ligadas ou não a sociedade devendo a delegação indicar o âmbito e extensão desses poderes.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei aplicável na República de Moçambique.

Matola, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Grupo Mbewu, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105070605, uma sociedade denominada Grupo Mbewu, SU, Lda, e rege-se pelos seguintes artigos em anexo.

Salvador Pedro Maiaze, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110102280954I, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, a 19 de Maio de 2023, residente na Matola.

Que constitui uma sociedade comercial sob a forma de sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação social Grupo Mbewu, SU, Lda.

Dois) A sede social é em Av. Paulo Samuel Kamkhomba, n.º1441, 1.º andar, Bairro da Malhangalene, Cidade de Maputo, República de Moçambique.

Três) A sociedade tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) O objecto social da sociedade é a detenção, gestão e administração de participações

- sociais e acções de outras empresas, bem como a realização de investimentos e operações financeiras compatíveis com uma *holding*, incluindo, sem limitar:
- a) aquisição e alienação de participações societárias;
 - b) gestão de activos financeiros;
 - c) prestação de apoio administrativo e de gestão a sociedades subsidiárias;
 - d) outras actividades conexas autorizadas por lei.
- Dois) A sociedade fará a gestão, administração das seguintes empresas:
- a) Bawito Music S.U, Lda, com sede em Maputo;
 - b) Vuka Logística & Serviços, S.A., com sede em Maputo;
 - c) Bawito TV S.A., com sede em Maputo;
 - d) Maputo Luxury Cars, S.U, Lda, com sede em Maputo;
 - e) 24/7 Security, S.U, Lda, com sede em Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, totalmente subscrito e realizado pelo sócio único.

Dois) O capital social está representado por 1 (uma) quota de valor nominal de cem mil meticais.

ARTIGO QUARTO

(Órgãos sociais)

Um) A sociedade será administrada por um órgão de administração que pode ser:

- a) um administrador único; ou
- b) uma administração plural (vários administradores), conforme deliberação do sócio único.

Dois) Nomeia-se como administrador único, Salvador Pedro Maiaze, residente em Maputo, para o mandato de 2 anos, renovável.

Três) O administrador exercerá as funções com os poderes necessários à gestão corrente, podendo praticar todos os actos respeitantes ao objecto social, excepto os que a lei ou o contrato reservarem expressamente ao sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Representação legal)

A sociedade será legalmente representada pelo administrador nomeado na cláusula anterior, podendo praticar actos e contratos no âmbito do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade pode ser dissolvida por deliberação do sócio único ou nos casos legalmente previstos.

Dois) Em caso de dissolução, a liquidação obedecerá às normas vigentes no Código Comercial e legislação aplicável.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Guane Global Vision Consultores, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número 105056715, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Guane Global Vision Consultores, SU, Lda, constituída pelo sócio: João José Guane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100289129M, emitido pelo Arquivo de Identificação de Nampula no dia 22 de Agosto de 2025, residente na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire, Rua “C” n.º 1094, constitui, pelo presente contrato, uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Guane Global Vision Consultores, SU, Lda, doravante designada por “2GVC”, é uma sociedade unipessoal com sócio único e constitui-se por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data do reconhecimento da assinatura do sócio único aposta no contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Nampula, Bairro de Muahivire, Rua “C” n.º 1094 R/C, podendo por decisão do sócio único abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Por decisão do sócio único, a administração pode transferir a sede para qualquer outra parte do território da República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) prestação de serviços de consultoria em contabilidade, fiscalidade, auditoria financeira e de conformidade,

agronegócio, indústria extrativa e transformadora, petróleo e gaz, análise e desenho de projectos, licenciamento de empresas e outras actividades relacionadas não especificadas;

- b) poderá ainda realizar todas as actividades necessárias para a consecução do seu objecto social, podendo celebrar contratos, adquirir bens e direitos, obter licenças, estabelecer parcerias e contratar serviços.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, é de 625.000,00MT (seiscentos e vinte e cinco mil meticais), integralmente subscrito e realizado em bens e em dinheiro, pelo único sócio João José Guane, no momento da assinatura deste contrato.

Dois) O capital social, poderá ser aumentado uma ou mais vezes por decisão do Sócio Único, mediante alteração do pacto social.

CAPÍTULO III

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, será gerida pelo sócio único, que irá representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, em matérias que interessem à sociedade.

Dois) A sociedade obriga-se com a assinatura do sócio único ou do mandatário, devidamente constituído.

Nampula, 18 de Setembro de 2025. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Hope Holding, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Dezembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 105062580, uma entidade denominada Hope Holding, Lda, que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Hope Serviços, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída, com NUEL 100763125, representada pelo sócio e administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana

Cimento B, Av. Emília Dausse, n.º 82, 2.º único, Maputo, titular do B.I. n.º 110103990166B, emitido a 1 de Junho de 2025, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo; e Lungela, Lda, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, devidamente constituída, com NUEL: 101897370, representada pelo sócio e administrador, Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, solteiro, natural de Maputo, residente no Bairro Polana Cimento B, Av. Emília Dausse, n.º 82, 2.º único, Maputo, titular do B.I. n.º 110103990166B, emitido a 1 de Junho de 2025 pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Hope Holding, Lda.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Rua Fernão Lopes, Bairro da Sommerschild, n.º 31, R/c.

Três) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto da sociedade)

A sociedade tem por objecto: consultoria para os negócios e a gestão, serviços de procurement, exploração de concessões mineiras, transporte e logística, comércio geral com importação, exportação e prestação de serviços.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), equivalente a 100% do capital social, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo:

- a) uma quota de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Lungela, Lda;
- b) uma quota de 500.000,00MT, equivalente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hope Serviços, Lda.

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem ao sócio Baraka Duwa Erasto Mulémbwé, desde já nomeado gerente.

Dois) Para obrigar a sociedade, é suficiente a assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Hypermercado Royal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada Hypermercado Royal, Limitada, com sede no Bairro Francisco Manyanga, Avenida Julius Nyerere, R/C, Cidade e Província de Tete, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 100322471, com capital social de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre cessão de quotas, entrada de novas sócias e nomeação de nova administradora da sociedade, pelo que o sócio Mohammed Irshad Cherakattil detentor de uma quota no valor nominal de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), equivalente à 20% do capital social, cede a sua quota à senhora Amina Kandappadi que entra na sociedade como nova sócia e passa a ser a detentora integral da mesma, e por ter ocorrido o falecimento do sócio Abdul Khadar Cherakattil que detinha uma quota no valor nominal de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), equivalente à 80% do capital social, conforme consta no Acordo de Partilha de Herança Extrajudicial, as partes decidiram que a quota pertencente ao sócio falecido seria repartida por três, sendo que: a sócia Amina Kandappadi terá 10.000,00MT (dez mil meticais) acrescidos na sua quota que passa a ser do valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 25% do capital social, e outras duas quotas iguais no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), o que corresponde à 37,5% do capital social cada, pertencente às senhoras: Resiya Cherakattil e Fousiya Cherakattil respectivamente, que entram na sociedade como novas sócias, e culminou com a nomeação à sócia Resiya Cherakattil como nova administradora da sociedade, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redação dos artigos quarto e sexto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte e nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) e correspondente à soma de (3) três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente à 37,5 % (trinta e sete e meio por cento) do capital social, pertencente à sócia: Resiya Cherakattil;
- b) uma quota no valor nominal de 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), equivalente à 37,5 % (trinta e sete e meio por cento) do capital social, pertencente à sócia: Fousiya Cherakattil;
- c) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), equivalente à 25 % (vinte e cinco por cento) do capital social, pertencente à sócia: Amina Kandappadi.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, por: Resiya Cherakattil, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) As sócias poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação das sócias.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito às operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) A sócia que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) As sócias terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Que, em tudo não alterado por escritura pública continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Intrans, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato social elaborada nos termos do artigo 90 do C.C, foi constituída pelos sócios: Olímpio André Sitóe, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110304067793N, emitido em Maputo e Laura Jaime Lote Manhica, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840059F, emitido em Maputo, constitui se uma sociedade por quotas e de responsabilidade limitada, matriculada a 25 de Março de 2026, na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 105033914, que reger-se-á pelo pacto seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e adopta a denominação Intrans, Lda, na Cidade de Maputo, Bairro Central, Av. Karl Marx, n.º 1883, Distrito Kampfumo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) transporte rodoviário de mercadorias a nível nacional e internacional;
- b) transporte rodoviário de passageiros;
- c) serviços de logística integrada;
- d) armazenagem e gestão de armazéns;
- e) distribuição e entrega de mercadorias;
- f) serviços de transitário e despacho aduaneiro;
- g) manuseamento, consolidação e desconsolidação de carga;
- h) serviços de estafeta e *courier*;
- i) aluguer de viaturas com ou sem condutor;
- j) consultoria em transporte e logística;

k) transporte especializado (carga pesada, carga perigosa, combustível, material mineiro e equipamentos industriais), nos termos da legislação aplicável.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio, indústria ou serviços, que os sócios resolvam explorar.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondentes à soma das seguintes quotas:

- a) uma quota no valor nominal de 37.500,00MT (trinta e sete mil e quinhentos meticais), correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Olímpio André Siteo;
- b) uma quota no valor nominal de 12.500,00MT (doze mil e quinhentos meticais) correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Laura Jaime Lote Manhiça.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) A administração e gestão da sociedade e sua em juízo e fora dela activa e passivamente passa desde já ao cargo do senhor Olímpio André Siteo.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Tudo o que for omissos nos presentes estatutos, será regulado pela lei em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining V Co, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o NUEL 101930602, a sociedade Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining V Co, Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining V Co, Lda a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Sommerschild, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15, R/C, Poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto=

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
- d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
- e) exploração de reservas de óleo e gás;
- f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- g) importação e exportação;
- h) representação comercial;
- i) gestão de participação e de negócios;
- j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
- k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo;
- m) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades industriais e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

Dois) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

- a) uma quota de 50% com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais) pertencente ao sócio Xiaoyong Liu, casado, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Av. General Osvaldo Tamzama n.º 119 R/C 2, portador do Passaporte n.º E55140924, emitido a 13 de Julho de 2017, emitido na República Popular da China;
- b) uma quota de 50% com valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócio Yiming Quan, solteiro, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchild, Av. General Osvaldo Tamzama n.º 15 R/C, portador do Passaporte n.º 11CN000567921, emitido a 16 de Fevereiro de 2026, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A Administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu Administrador, nomeado o senhor: Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível*.

Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining III Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Abril de dois mil e vinte e seis, foi registada sob o Nue1101930572, a sociedade Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining III Co., Lda, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

A sociedade adopta a denominação de Jiangxi Haidiyuan Mozambique Mining III Co., Lda a sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja sua sede sita na e tem a sua sede na cidade de Maputo, Bairro Sommerschield, Av. General Osvaldo Tamzama, n.º 15 R/C, poderá criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações dentro e fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

- a) prospecção e pesquisa mineira, concessão mineira;
- b) comercialização de produtos mineiros, consultoria e investimentos;
- c) exploração mineira, exploração de produtos preciosos e semipreciosos, e mineiras industriais;
- d) promoção e captação de investimentos nacionais e estrangeiros para a realização de empreendimentos no âmbito da mineração;
- e) exploração de reservas de óleo e gás;
- f) comissões, consignações, agenciamentos, mediação e intermediação comercial;
- g) importação e exportação;
- h) representação comercial;
- i) gestão de participação e de negócios;
- j) desenvolvimento das actividades de agro-indústria;
- k) exploração, desenvolvimento e aproveitamento de projectos turísticos, incluindo projectos hoteleiros, e também de outra índole;
- l) desenvolvimento de actividade de gás e óleo;
- m) mediante deliberação da administração da sociedade, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades indústrias e comerciais estranhas ou relacionadas, directa ou indirectamente, com o seu objectivo principal, praticar todos os actos complementares da sua actividades e outras com fins lucrativos não proibidas por lei, desde que devidamente autorizada pelas suas autoridade competente.

A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100,000.00MT (cem mil meticais), e corresponde a:

- a) uma quota de 50% com valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócio Senhor. Xiaoyong Liu, casado, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama n.º 119 R/C 2, portador do Passaporte n.º E55140924, emitido a 13 de Julho de 2017, emitido na República Popular da China;
- b) uma quota de 50% com valor nominal de 50,000,00MT (cinquenta mil meticais), pertencente a sócio Senhor. Yiming Quan, solteiro, natural de China, residente na cidade de Maputo, Bairro Sommerchield, Av. General Osvaldo Tamzama n.º 15, R/C, portador do Passaporte n.º 11CN00056792I, emitido a 16 de Fevereiro de 2026, emitido na República Popular da China.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercido pelo o seu administrador, nomeado o senhor: Yiming Quan.

ARTIGO QUINTO

(Exercício social)

O exercício social coincide com o ano civil e será encerrada com a referência de 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Casos omissos serão regulados pela Legislação Comercial, vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — A Técnica, *Ilegível.*

JAS Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois dias do mês de fevereiro do ano dois mil vinte e seis, da sociedade JAS Transportes – Sociedade Unipessoal, Lda, reuniu em sua sede sita no bairro zimpeto, Av. de Moçambique, Km-115, cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 105058198, deliberaram a mudança de denominação para JS Transport & Rent A Car, Lda e em consequência dessa fica é alterado o artigo primeiro dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação JS Transport & Rent A Car, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Avenida de Moçambique, distrito de Kamubukwana, bairro do Zimpeto, Avenida de Moçambique, Km 11,5 e é constituída por tempo indeterminado.

KaTembe, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

Kaivita Labs, Lda

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia três de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o NUEL 105069196, firma essa constituída pelos sócios Rachid Samuel Mavulule, maior, casado em regime de comunhão geral de bens, portador do BI n.º 110100174275S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, aos 6 de Maio de 2022, titular do NUIT 100006715, residente na província de Maputo, Bairro de 1.º de Maio, Quarteirão 10, Casa n.º 88; e Inocência da Clara Nhapulo Mavulule, maior, casada em regime de comunhão geral de bens, portadora do BI n.º 110500406112S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a 6 de Maio de 2022, titular do NUIT 107472312, residente na província de Maputo, Bairro de 1.º de Maio, Quarteirão 10, casa n.º 88.

Constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que

adopta a denominação Kaivita Labs, Lda, adiante designada pela abreviatura Kaivita, Lda ou simplesmente por sociedade, e que tem a sua sede na Província de Maputo, Bairro de 1.º de Maio, Marras Shopping, 1.º andar.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

Três) A sociedade poderá, mediante simples deliberação da assembleia geral, deslocar a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando for julgado conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) desenvolvimento de *software*, sistemas de informação e soluções tecnológicas;
- b) prestação de serviços de consultoria em tecnologias de informação;
- c) automação e melhoria de processos;
- d) transformação digital e integração de sistemas;
- e) desenvolvimento, exploração e comercialização de aplicações *web*, móveis, soluções *SaaS* e equipamento informático;
- f) prestação de serviços de comércio electrónico, *marketing* digital e análise de dados;
- g) formação e capacitação em tecnologias de informação e comunicações;
- h) gestão e exploração de plataformas digitais e ainda a realização de outras actividades conexas que, tendo sido deliberadas pela respectiva assembleia geral, sejam permitidas por lei.

Dois) A sociedade poderá deter participações em outras sociedades, bem como exercer quaisquer outras actividades, directa ou indirectamente relacionadas com o seu objecto, para cujo exercício reúna as condições requeridas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 42.500,00 MT (quarenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 85% do capital social, pertencente ao sócio Rachid Samuel Mavulule;

- b) uma quota no valor nominal de 7.500,00MT (sete mil e quinhentos meticaís), correspondente a 15% do capital social, pertencente a sócia Inocência da Clara Nhapulo Mavulule.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e vinculação da sociedade é realizada pelo sócio maioritário, (Rachid Samuel Mavulule) que fica desde já nomeado gerente principal, com poderes de assinatura individual para todos os actos de gestão e representação da sociedade.

Dois) Os sócios poderão delegar todos ou parte dos seus poderes de gerência a pessoas estranhas a sociedade desde que outorgue a procuração com todos possíveis limites de competência.

ARTIGO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo o que estiver omissos no presente contrato aplicar-se-á a lei vigente na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

KRS Business Hub, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 105069240, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Richard José Jimes Wingester, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Bento Mukesuane, n.º 41, R/C, Maputo, portador do BI n.º 110100636375Q, emitido na Cidade de Maputo, Khálic Valder Wingester Piríssimo, solteiro, maior, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Bento Mukesuane, n.º 41, R/C, Maputo, portador do BI n.º 110105121383J, emitido na Cidade de Maputo e Valder Martinho Carlos Piríssimo, casado, natural de Maputo, residente no Bairro da Malhangalene, Rua Bento Muquessuane, n.º 41, portador do BI n.º 030100707695A, emitido na Cidade de Maputo.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes e demais legislação aplicável.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação KRS Business Hub, Lda., constituída por tempo indeterminado, com sede na Cidade de Maputo, Bairro da Coop, Rua D, n.º 26, podendo transferir a sede, abrir filiais, sucursais ou representações em qualquer ponto do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

(Objeto)

Um) A sociedade tem por objeto:

- a) arrendamento de escritórios para fins comerciais;
- b) prestação de serviços de publicidade, *marketing*, contabilidade, auditoria, recursos humanos, informática e outras áreas afins;
- c) gestão de negócios;
- d) comércio, manutenção e reparação de computadores, equipamentos informáticos e de comunicação, bem como instalação, configuração e suporte técnico de *software* e *hardware*.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral e obtenção das necessárias licenças e alvarás, a sociedade poderá desenvolver outras actividades.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em três quotas:

- a) Richard José Jimes Wingester – 33.333,34MT (33,34%);
- b) Khálic Valder Wingester Piríssimo – 33.333,33MT (33,33%); e
- c) Valder Martinho Carlos Piríssimo – 33.333,33MT (33,33%).

Dois) O capital social poderá ser alterado nos termos da lei, por deliberação da assembleia geral, com direito de preferência dos sócios na proporção das respetivas quotas, podendo ainda estes efectuar prestações suplementares, suprimentos e empréstimos à sociedade nos termos por esta definidos.

ARTIGO QUARTO

(Gerência, obrigação e representação)

A gestão e representação da sociedade competem aos administradores Richard José Jimes Wingester e Khálic Valder Wingester Piríssimo, obrigando-se a sociedade pela assinatura de um deles ou de mandatário com

procuração, sendo vedados atos estranhos ao objeto social.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é convocada pelo presidente/administrador.

Dois) Delibera validamente com a presença de sócios representando mais de 65% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Exercício económico e resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, encerrando a 31 de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos, após as deduções legais, serão aplicados ou distribuídos proporcionalmente às quotas, conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte de sócio, a sociedade continuará com os herdeiros, que nomearão um representante comum.

Dois) A sociedade poderá dissolver-se nos termos da lei ou por deliberação dos sócios, sendo os casos omissos regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

L&P Auto Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia nove de Abril de dois mil e vinte e seis, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL105065174, a sociedade L&P Auto Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, que ira se reger pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adapta o nome de L&P Auto Solutions – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede, na Av. Milagre Mabote n.º51, R/C, Bairro de Malhangalene, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Oficina auto, para reparação de automóveis, motorizadas, com serviço de bate-chapas, pinturas, lavagens e lubrificação e venda de acessórios, como pneus, jantes, óleos, filtros, derivados afins e prestação de serviços.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social é de 500.000.00MT (quinhentos mil meticais), integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a 100% do capital social, pertencente a Pedro Bernardo Tualufo, viúvo, de 55 anos de idade, nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101210930M, emitido em Maputo, a 8 de Setembro de 2017, actualmente residente no Bairro Tchumene II, Quarteirão n.º 22, Casa n.º225, Província da Matola.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de único representante Pedro Bernardo Tualufo ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) A representação da sociedade em juízo e fora dela, tais como actos relacionados com o expediente, abertura e movimentação de contas bancárias é obrigatória a assinatura do sócio Pedro Bernardo Tualufo.

Quatro) As contribuições descritas poderão ser ajustadas de comum acordo por escrito, sem necessidade de alteração da participação societária.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação Comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 9 de Abril de 2026. — Conservador, *Ilegível*.

LEGAL-Recursos Humanos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e oito de Novembro de dois mil e vinte e quatro, foi exarada da folha um a cinco do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105038375, foi

constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza, duração, denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade unipessoal e será constituída por tempo indeterminado, adoptando a firma LEGAL-Recursos Humanos e Consultoria – Sociedade Unipessoal, Lda, sendo regulada por contrato de sociedade e pela respectiva legislação aplicável.

Dois) A sociedade terá a sua sede social no Município da Matola-Rio, Quarteirão A1, Célula A, Casa S/Número, distrito de Boane, Província de Maputo, Moçambique.

Três) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro local dentro de Moçambique, mediante deliberação da administração.

Quatro) A sociedade poderá criar sucursais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, em Moçambique ou no estrangeiro, cumpridas as devidas formalidades legais, competindo a gerência a decidir, caso a caso, a sua abertura e o seu encerramento.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a:

- prestação de serviços de legalização de estrangeiros no território nacional;
- prestação de serviços de consultoria em recurso humanos.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal ou qualquer ramo de consultoria permitido por lei a gerência deliberar explorar.

Três) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá adquirir participações noutras sociedades, constituídas ou a constituir, em Moçambique ou no estrangeiro.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de três mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a Salvador Samuel Zimila.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, através de novas entradas em

dinheiro ou em espécie, ou através da conversão de reservas, resultados ou passivo em capital, mediante deliberação da gerência da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão se exigidas prestações suplementares de capital, desde que a gerência assim decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis ao sócio desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

ARTIGO SEXTO

(Direito especial)

O sócio tem como direitos especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

CAPÍTULO III

Da gestão, representação e vinculação

ARTIGO SÉTIMO

(Gestão e representação da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e administrada pelo sócio único Salvador Samuel Zimila, que fica desde já nomeado administrador.

Dois) O administrador pode nomear directores que poderão participar nas reuniões do conselho de gerência e usar da palavra, mas não poderão votar.

Três) O sócio único (administrador) tem poderes absolutos de gestão representação da sociedade, conforme a lei e os presentes estatutos.

Quatro) Compete ao sócio único (administrador):

- a) representar a sociedade, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, propor e levar a cabo actos, dar conta deles e também exercer funções de árbitro;
- b) adquirir, vender e trocar ou atribuir como fiança, a activo da sociedade;
- c) adquirir ou subscrever participação em sociedades estabelecidas ou a estabelecer, assim como em qualquer associação ou grupo económico;
- d) transferir ou adquirir propriedades, sublocar, conceder, arrendar ou alugar qualquer parte da sociedade;
- e) abrir e gerir contas bancárias da sociedade;
- f) pedir empréstimo de dinheiro ou fundos, amortizar as contas bancárias da sociedade ou dar qualquer garantia em termos legalmente permitidos;

g) negociar e assinar contratos visando a materialização dos objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Nomeação dos membros de órgãos sociais da sociedade)

Os membros dos cargos societários da sociedade serão nomeados em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se com a assinatura:

- a) do administrador ou gerente da sociedade para assuntos de natureza corrente;
- b) conjunta do gerente da sociedade e do único sócio para qualquer acto que vincule a sociedade em qualquer importância acima de trinta mil meticais;
- c) de qualquer mandatário com poderes especiais para o acto nos termos da respectiva procuração; ou
- d) no caso dos processos judiciais, por advogado constituído para o feito.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis após notificação.

Dois) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar á data do óbito ou da certificação daqueles estados.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil, encerrando a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar, será distribuída pelo sócio na proporção da sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direito aplicável)

O presente contrato de sociedade reger-se á pela lei Moçambicana e tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 13 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

LETACLES – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065662 uma entidade denominada LETACLES – Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo:

Pascoal Leonardo Macuacua, solteiro, maior, nascido a 27 de Junho de 1980, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100840335J, emitido a 27 de Maio de 2025, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, e com poderes bastantes para o efeito; e

Mário Francisco Nhanala, solteiro, maior, nascido a 13 de Novembro de 2001, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110105017851J, emitido a 1 de Julho de 2001, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, constitui uma sociedade que se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de LETACLES – Sociedade Unipessoal, Limitada. Rege-se pelos presentes estatutos e onde omissa, pelas leis da República de Moçambique.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Rua Eça de Queiros n.º 135, R/C, bairro da Coop, distrito municipal Kampfumo.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sua sede para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços, procurement e logística;
- b) energia e mineração.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que devidamente autorizada

pela assembleia geral nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), sendo uma quota no valor nominal de 23.750,00MT (vinte e três mil e setecentos e cinquenta meticais), correspondendo a 95% (noventa e cinco por cento) do capital social, pertence ao sócio Pascoal Leonardo Macuácuá, e um quota no valor nominal de 1.250,00MT (mil e duzentos e cinquenta meticais), correspondendo a 5% (cinco por cento) do capital social, pertence ao sócio Mário Francisco Nhanala.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação)

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juiz e fora dele, activa e passivamente passam desde já a cargo do sócio único, Pascoal Leonardo Macuácuá o representante legal, que fica desde já nomeado director-geral, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

O exercício social coincide com o ano civil. O balanço e contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei.

Maputo, 17 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Limas-Limpeza, Manutenção & Serviços SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105023762, uma entidade denominada Limas-Limpeza, Manutenção & Serviços SU, Lda, que se rege pelos seguintes artigos a seguir:

António Zefanias Macuácuá, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110302612336J, emitido a

16 de Fevereiro de 2024, pela Direção de Identificação Civil de Maputo, residente na cidade de Maputo, no bairro da Maxaquene B, Casa n.º 36, Q. 26.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de Limas-Limpeza, Manutenção & Serviços SU, Lda, terá a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro da Maxaquene B, Casa n.º 36, Q. 26, podendo abrir sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto as seguintes actividades:

- a) limpeza geral;
- b) jardinagem;
- c) fumigação;
- d) montagem e limpeza de ar condicionado;
- e) canalização;
- f) recolha de resíduos (lixo);
- g) limpeza de valas;
- h) comércio a retalho de produtos e materiais de limpeza.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000.00MT, (vinte mil maticais), pertencente ao único sócio António Zefanias Macuácuá, o que corresponde a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração, gerência, assembleia geral)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, ativa e passivamente, será exercida pelo sócio, António Zefanias Macuácuá na qualidade de director-geral com plenos poderes para representá-lo.

Dois) O sócio tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação para obrigar a sociedade nos seus atos onde será necessária a assinatura do sócio.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

LL Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte de Junho de dois mil e vinte e cinco, foi exarada da folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais, com o NUEL 105051476, foi constituída uma sociedade comercial, por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

De denominação, sede, duração, regime legal e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e regime legal)

Um) Nos termos da lei vigente, dos presentes estatutos e demais preceitos legais aplicáveis, é constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação, LL Comércio & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, sendo a sua existência considerada a partir da data da sua constituição, e em tudo reger-se-á exclusivamente pela lei Moçambicana.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro de Jonasse, Rua da Mozal, Casa n.º 1, podendo, por decisão do seu sócio, criar, transferir, extinguir, tanto no território nacional como no estrangeiro, quaisquer filiais, estabelecimento, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação social, sempre que se justifique a sua existência para a prossecução dos seus objetivos económicos e sociais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade e uma empresa vocacionada essencialmente a:

- a) comércio geral, desperdícios de sucatas e outros produtos derivados, venda de acessórios de viaturas, material de construção e eléctrico;
- b) prestação de serviços;
- c) construção;
- d) transporte.

Dois) A sociedade poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir-se, bem como prosseguir ou desenvolver outras actividades complementares ou conexas com o seu objeto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 10.000,00MT (dez mil meticaís), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, pertencente em sua totalidade ao único sócio, Luís Arone Langa.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do único sócio Luís Arone Langa, que desde já fica investido na qualidade de administrador.

Dois) A sociedade, por decisão do único socio poderá nomear mandatários com os poderes que julgar convenientes e/ou delegar poderes de administração a terceiros, mediante procuração.

Três) Os actos de meros expedientes poderão ser individualmente assinados por colaboradores ou empregados da sociedade, devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social económico ano civil, encerrando-se o balanço e as contas para apuramento de resultados, com referência do dia trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas a apreciação do único sócio.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura do administrador ou procurador especialmente constituídos por aquele, nos termos e limites específicos do respectivo mandato que digam respeito a negócios estranhos à mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Interdição ou morte do sócio)

Um) Em caso de interdição, incapacidade ou morte do sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os representantes legais do interdito, incapaz ou com os herdeiros do falecido, que deverão nomear um representante para a sociedade.

Dois) Na falta de nomeação em tempo útil, poderá ser requerida a nomeação judicial de um representante, com competência e poderes definidos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos no presente contrato serão regulados pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 3 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Lúcio Construções e Serviços, SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, no dia 31 de Março de 2026, foi matriculada sob NUEL 105070013, uma entidade denominada, Lúcio Construções e Serviços, SU, Limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sedel)

Um) A sociedade adopta a denominação de Lúcio Construções e Serviços, SU, Limitada, e tem a sua sede, A sociedade tem a sua sede social em Moamba, no Bairro de Matadouro, n.º 2, Andar R/C, Cidade de Matola e poderá ser transferida mediante deliberação do conselho de gerência, assim como se transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

comércio por grosso de materiais de construção (excepto madeira) e equipamento sanitário.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.00MT (dez mil meticaís), correspondente a quota única, ou seja 100% do capital social, pertencente ao sócio único Luciano Lourenço Bango, solteiro, natural da Matola, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100700669700M, residente, no Bairro de Matadouro, Distrito se Moamba.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e administração)

Um) A gerência da sociedade, dispensada de caução é exercida com ou sem remuneração pelo senhor Luciano Lourenço Bango.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 22 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Luivas Salão & Boutique – SU, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República* n.º 52 III Série de 18 de Março de 2026, rectifica-se que, onde se lê: “Certifico para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada sob NUEL 105056728, a sociedade Luivas Salão & Boutique – SU, Limitada” deve – se ler: “no dia três de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada sob NUEL 105067790, a sociedade Luivas Salão & Boutique – SU, Limitada”.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Maico – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105003070, uma sociedade denominada Maico – Sociedade Unipessoal, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial.

Adolfo Meque Boana, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do BI n.º 110502218437S, residente no Bairro de Intaka-Matola, quartoirão 11, casa n.º 745.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação Maico – Sociedade unipessoal, Lda, tem a sua sede social na Cidade de Maputo, Distrito de Kamubukwana Bairro do bagamoyo, Q. 40, n.º 27, R/C.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) fornecimento de produtos de limpeza;
- b) actividades de limpeza geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), e representados por uma única quota, com igual valor nominal, pertencente ao sócio único Adolfo Meque Boana.

ARTIGO QUARTO

Órgãos sociais**(Administração e representação da sociedade)**

Um) A gerência e a administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e apassivante pertence ao sócio Adolfo Meque Boana.

Dois) Para obrigar a sociedade em actos e contractos será sempre necessária uma assinatura de um sócio. Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo gerente, quando este não sócio, mas devidamente credenciado.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Em tudo aquilo que as disposições do presente contrato sejam omissas aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MALEXA - Digital Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071725, uma sociedade denominada MALEXA - Digital Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Dalila Annette Rodrigues Cassy, casada, natural de Maputo-Cidade, província de Maputo, nascido a 3 de Abril de 1989, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100317595B, NUIT 112203321, residente na Avenida 24 de Julho n.º 748 – 12.º andar Direito – Polana Cimento, Kampfumo na cidade de Maputo.

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de MALEXA – Digital Health Solutions – Sociedade Unipessoal, Lda, designada abreviadamente por Malexa – Digital Health Solutions, Lda, constituída sob a forma de sociedade unipessoal, por tempo indeterminado, contando-se o início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A MALEXA – Digital Health Solutions, Lda., tem a sua sede na Avenida 24 de Julho n.º 748 – 12.º Andar Direito, na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da administração, a sede pode ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda ser criadas sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação no território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

A prestação de serviços de consultoria estratégica, assessoria técnica e operacional nas áreas da saúde, saúde digital, sistemas de informação em saúde, tecnologias de informação e comunicação aplicadas à saúde e transformação digital. No âmbito do seu objecto, a sociedade poderá, designadamente:

- a) realizar estudos, diagnósticos organizacionais e institucionais, análises de maturidade digital, bem como elaborar planos estratégicos, planos operacionais, *roadmaps* de transformação digital e planos de investimento;
- b) conceber, desenvolver e implementar modelos de governação, arquitectura de sistemas, interoperabilidade, normalização e integração de sistemas de informação em saúde;
- c) desenvolver, implementar e avaliar sistemas de monitoria e avaliação, plataformas digitais, *dashboards*, ferramentas analíticas e soluções de apoio à tomada de decisão;
- d) prestar serviços de análise de dados em saúde, incluindo análise estatística e analítica avançada, vigilância epidemiológica, uso de dados para resposta a emergências e optimização de programas de saúde;
- e) conceber, implementar e optimizar programas e intervenções de saúde pública e de prestação de cuidados de saúde, incluindo programas de controlo de doenças, saúde materno-infantil e sistemas integrados de cuidados;
- f) apoiar a digitalização, melhoria e automação de processos clínicos, operacionais e administrativos em instituições de saúde;
- g) conceber, desenvolver, testar, implementar e escalar soluções digitais em saúde, incluindo aplicações, plataformas tecnológicas, sistemas de suporte à decisão e soluções baseadas em inteligência artificial;

h) criar, gerir e implementar laboratórios de inovação, programas de aceleração, projectos-piloto, *hackathons* e outras iniciativas de inovação aberta;

i) prestar serviços de consultoria em liderança executiva, governação clínica, governação de dados, gestão da mudança organizacional, ética e regulação em saúde digital;

j) desenvolver e ministrar acções de formação profissional, capacitação técnica e executiva, programas de mentoria e desenvolvimento de competências nas áreas da saúde, saúde digital, dados e inovação;

k) produzir e publicar estudos, relatórios técnicos, pareceres, *policy briefs*, *white papers* e outros conteúdos científicos e estratégicos;

l) organizar, promover e realizar congressos, conferências, seminários, *workshops*, fóruns, programas executivos e outros eventos nacionais e internacionais;

m) prestar assessoria a investidores, instituições públicas e privadas, organizações internacionais, organizações não-governamentais, hospitais, seguradoras e empresas tecnológicas, incluindo avaliação estratégica, *due diligence* técnica e análise de impacto;

n) promover, estabelecer e desenvolver parcerias estratégicas, incluindo parcerias público-privadas e colaborações nacionais e internacionais;

o) identificar oportunidades de financiamento, elaborar propostas técnicas e financeiras, bem como apoiar na gestão e implementação de projectos;

p) realizar actividades de investigação aplicada, avaliação de impacto, desenvolvimento tecnológico e transferência de conhecimento.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, por deliberação da administração, desde que sejam lícitos e permitidos por lei.

Três) A sociedade poderá ainda associar-se ou participar no capital social de outras empresas.

Sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), em uma única quota:

uma quota no valor nominal de 20.000MT (vinte mil meticais), correspondente a 100%, pertencente a Dalila Annette Rodrigues Cassy.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A sociedade será administrada por um administrador, sendo que para vincular a sociedade é necessária a intervenção de um administrador, pelo que fica já nomeado administrador, Dalila Annette Rodrigues Cassy.

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A MALEXA – Digital Health Solutions, Lda., dissolve-se nos termos fixados pela Lei, e declarada a dissolução da Sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nestes estatutos, rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor no País.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Marques Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 3 de Março de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105018110, uma entidade denominada que se rege Marques Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada pelos seguintes artigos em anexo.

Alberto Domingos Amadeu Marques, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Quelimane, portadora do BI n.º 1103043355131, emitido a 13 de Dezembro de 2018 e residente na Cidade de Maputo, Bairro Maxaquene B, Q 64, casa n.º 45.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) Marques Construções & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, que se regerá pelo estabelecido no presente contrato.

Dois) A sociedade é estabelecida por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

Três) A sociedade terá a sua sede na Cidade de Maputo, Bairro de Chamissava, Q. 7, Casa n.º 108. Podendo por deliberação da assembleia geral abrir e encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação social em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício das actividades:

- construção civil;
- consultoria e prestação de serviços na área de construção;
- venda de material de construção;
- aluguer de material de construção.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cento e cinquenta mil (150.000,00) meticais, correspondente a uma quota do único sócio Alberto Domingos Amadeu Marques e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pelo sócio único, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissão no presente contrato, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 6 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Martifer - Visabeira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do Conselho de Administração, de dezasseis de Março de dois mil e vinte

e seis, lavrada na acta número vinte e dois, da sociedade comercial anónima Martifer-Visabeira, S.A. matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número 100332337, procedeu-se na sociedade em epígrafe a alteração do número dois do artigo primeiro dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um).....

Dois) Tem a sua sede na cidade de Nacala, na Estrada número 517 para Nacala-a-Velha, Talhão 9 e 10, Zona de Locone - Muanona, Nacala-a-Velha, Nampula, Moçambique, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

Três).....

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Master Serv Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105071700, uma sociedade denominada Master Serv Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda, e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por Mohamad Abudul Aziz Mehtar, solteiro, residente em N-4 Sheylin Vila Matola, portador de BI n.º 110101257758M, emitido a 27 de Setembro de 2021, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo.

ARTIGO UM

(Denominação, duração, sede e objecto)

A sociedade adopta a denominação de Master Serv Moçambique – Sociedade Unipessoal, Lda, com sede, na Av. De Moçambique, n.º 253, Bairro 25 de Junho, R/C, Cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua assinatura, e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social fábrica de chapas, tubos, folhas e perfis de plástico e limpeza geral em edifícios.

ARTIGO TRÊS

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 200.000,00MT

(duzentos mil meticaís), correspondente a uma e única quota, pertencente ao único sócio Mohamad Abudul Aziz Mehtar.

ARTIGO QUATRO

(Administração, representação da sociedade)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Mohamad Abudul Aziz Mehtar, que pode designar o um gerente em assembleia geral da sociedade, por um mandato de tempo a definir.

ARTIGO CINCO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

Maputo, 22 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

MAT – Manutenção de Alta Tecnologia, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte seis de Março de dois mil e vinte e seis, foi matriculada, na CREL de Nampula, sob o número 105069782, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma por quotas de responsabilidade limitada denominada MAT – Manutenção de Alta Tecnologia, Lda, constituída entre os sócios: Zhengqing Zhu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º E04538674, emitido pela República Popular da China, a 29 de Setembro de 2025, residente em Nampula; Chaoqiang Liao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK1727497, emitido pela República Popular da China, a 22 de Março de 2023, residente em Nampula; Ganning Yu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3564266, emitido pela República Popular da China, a 5 de Março de 2026, residente em Nampula; Hanpeng Liu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EQ3944733, emitido pela República Popular da China, aos 13 de Agosto de 2025, residente em Nampula; Chaoran Zhu, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EK3601685, emitido pela República Popular da China, a 24 de Julho de 2023, residente em Nampula; Chaoqun Liao, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º EP1353879, emitido pela República Popular da China, aos 15 de Janeiro de 2025, residente em Nampula; Aimin Lin, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3565576, emitido pela República Popular da China, a 6 de Março de 2026, residente em Nampula; Hongfei Zheng, de nacionalidade chinesa, portador

do Passaporte n.º EL8631020, emitido pela República Popular da China, a 4 de Março de 2024, residente em Nampula e Guohua Shi, de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.º ER3562744, emitido pela República Popular da China, a 5 de Março de 2026, residente em Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nas cláusulas que abaixo constam:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade tem a denominação MAT – Manutenção de Alta Tecnologia, Lda, com sede na zona Industrial II, bairro Mutape, distrito de Nacala, província de Nampula.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração do seu registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços de manutenção, assistência técnica e suporte especializado em equipamentos de alta tecnologia, incluindo, mas não se limitando a equipamentos eléctricos, electrónicos, informáticos, industriais e de refrigeração.

Constituem ainda actividades da sociedade:

- a) manutenção preventiva e correctiva de equipamentos industriais, electrodomésticos, sistemas de refrigeração e climatização;
- b) instalação, reparação e assistência técnica de sistemas eléctricos, electrónicos e informáticos;
- c) desenvolvimento, implementação e gestão de soluções tecnológicas e sistemas automatizados;
- d) prestação de serviços de consultoria técnica nas áreas de engenharia, tecnologia e manutenção industrial;
- e) comercialização, importação e exportação de equipamentos tecnológicos, peças, acessórios e consumíveis;
- f) montagem, instalação e gestão de unidades industriais e oficinas técnicas;
- g) formação técnica e capacitação profissional nas áreas de manutenção e tecnologia;
- h) representação de marcas e produtos tecnológicos;
- i) prestação de serviços de diagnóstico técnico, auditorias e inspecções de equipamentos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), dividido em quotas iguais, distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

- a) Zhengqing Zhu – 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- b) Chaoqiang Liao – 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- c) Ganning Yu – 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- d) Hanpeng Liu – 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- e) Chaoran Zhu – 31.250,00MT (trinta e um mil duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 6,25% do capital social;
- f) Chaoqun Liao – 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- g) Aimin Lin – 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- h) Hongfei Zheng – 62.500,00MT (sessenta e dois mil e quinhentos meticaís), correspondente a 12,5% do capital social;
- i) Guohua Shi – 31.250,00MT (trinta e um mil duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 6,25% do capital social.

Dois) Correspondentes a 100% do capital social, integralmente subscrito e realizado.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um ou mais gerentes, designados em assembleia geral, podendo ser sócios ou não. Ficam desde já nomeados como gerentes da sociedade os seguintes sócios: Ganning Yu e Hongfei Zheng.

Dois) Os gerentes têm os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade, competindo-lhes, designadamente:

- a) representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente;
- b) praticar todos os actos de gestão corrente e extraordinária necessários à prossecução do objecto social;

- c) celebrar contratos, abrir e movimentar contas bancárias, contrair obrigações e adquirir bens;
- d) admitir, gerir e despedir trabalhadores;
- e) delegar poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

Três) A sociedade obriga-se:

- a) pela assinatura de um gerente, para actos de gestão corrente;
- b) pela assinatura conjunta de dois gerentes, para actos de maior relevância, designadamente: contratação de empréstimos, aquisição ou alienação de bens de valor significativo, assunção de responsabilidades financeiras relevantes.

Quatro) Os gerentes poderão ser remunerados ou não, conforme deliberação da assembleia geral.

Cinco) É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social ou assumir compromissos que não se enquadrem nas actividades da sociedade.

Nampula, 26 de Março de 2026. —
O Conservador Notário Superior, *Ilegível*.

Mentalcare Center Consultoria e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais com o NUEL 105056901, uma entidade denominada Mentalcare Center Consultoria e Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Nêspera Da Sandra Américo Cossa, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 100102499486F, emitido a 26 de Julho de 2023, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo; e

Afonso Arnaldo Mafuiane, solteiro-maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador da Bilhete de Identidade n.º 110507498266J, emitido aos 7 de Julho de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Xai-Xai.

Que pelo presente instrumento constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mentalcare Center Consultoria e Serviços, Lda.

Dois) Tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Fernão Magalhães, n.º 363, podendo ser deslocada para dentro ou fora do País, podendo ainda criar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social as seguintes actividades:

- a) avaliação psicológica;
- b) psicoterapia individual e em grupo;
- c) psicoterapia de casal e familiar;
- d) orientação vocacional;
- e) *coaching* e desenvolvimento pessoal;
- f) *workshops* e palestras;
- g) treinamentos corporativos;
- h) consultoria e programas de saúde mental e bem estar organizacional;
- i) avaliação psicológica para processos selectivos e gestão de mudança.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de duas quotas, onde um sócio detém uma quota de 50% e o outro a quota de 50%. O capital social, pertencente a cada um dos sócios está descrito da seguinte forma:

- a) Nêspera da Sandra Américo Cossa, com dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social;
- b) Afonso Arnaldo Mafuiane, com dez mil meticais, correspondente a 50% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes, nomeadamente por entrega de novos fundos pelos sócios, por qualquer aplicação dos dividendos acumulados e das reservas caso hajam, com ou sem entrada de novos sócios mediante deliberação unânime dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação serão exercidas em juízo e fora dela activa e passivamente pelo sócio Afonso Arnaldo Mafuiane e que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se á em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação e aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício findo, repartição de lucros e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da respectiva convocatória e em sessão extraordinária sempre que se mostrar necessário.

O Conservador, *Ilegível*.

MHI Impex Business, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 29 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 105065675, uma sociedade denominada MHI Impex Business, Limitada e rege pelos seguintes artigos em anexo.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 281 do Código Comercial, entre:

Primeiro: Shabnam Umer Faruq, solteira, natural de Quelimane, nascida a 10 de Janeiro de 1978, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110101767661A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 28 de Outubro de 2021, residente na Av. Ahmed Sekou Touré, n.º 2526, 6.º andar, Bairro Central Cidade de Maputo, NUIT 101434141;

Segundo: Mohammed Hasnain Ikbal, solteiro, natural de Maputo, nascido a 27 de Julho de 2006, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100852080Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 28 de Outubro de 2021, residente na Av. Ahmed Sekou Touré, 6.º Andar, Bairro Central, Cidade de Maputo, NUIT 135392456;

Terceiro: Mohammad Hanzala, solteiro, natural de Maputo, nascido a 29 de Março de 2001, nacionalidade moçambicana, portador do B.I. n.º 110100852082M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, a 7 de Julho de 2021, residente na Av. Ahmed Sekou Touré n.º 2526, Bairro Central, Cidade Maputo, NUIT 135393061.

Por eles foi dito:

Que pelo presente contrato de sociedade que outorgam, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação MHI Impex Business, Limitada, uma sociedade

por quotas de responsabilidade limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando á sua existência, para todos os efeitos legais, á data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, Av. 25 de Setembro n.º 1622/ loja A, Bairro Central, Kampfumo, Cidade de Maputo podendo por deliberação social, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contracto, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços, nomeadamente:

- a) arrendamento de imóveis;
- b) compra e venda de imóveis;
- c) prestação de serviços de logística;
- d) comércio geral;
- e) exportação e importação;
- f) participação em negócios.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade conexa, complementar ou subsidiária do seu objecto social, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral.

Três) A sociedade podera ainda, mediante a deliberacao da assembleia geral, deter participacoes sociais em outras sociedades independentes a quaisquer entidades singulares ou colectivas previstas pela lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), é correspondente à soma de três quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), equivalente a 50% do capital social, pertencente a sócia Shabnam Umer Faruq;
- b) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mohammed Hasnain Ikbai;
- c) uma quota no valor nominal de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticaís), equivalente a 25% do capital social, pertencente ao sócio Mahomed Hanzala.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos sócios: Shabnam Umer Faruq, ou Mohammed Hasnain Ikbai ou Mohammad Hanzala que desde já ficam nomeados Administradores.

Dois) Os Administradores podem fazer-se representar no exercício de suas funções podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes, os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura dos administradores ou dos seus mandatários, nos termos e limites dos respectivos mandatos a serem nomeados por acta de assembleia geral da sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser por qualquer empregado expressamente autorizado para o efeito.

Três) Os seus mandatários não poderão obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes, podendo esta obrigação ser exclusivamente dos administradores.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Tudo o que ficou omissio no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei vigente na República de Moçambique.

Dois) Em caso de litígio, as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do tribunal Judicial de Maputo, com renúncia a qualquer outro.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Millenium 2000 Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de quinze de Abril de dois mil e vinte e seis da sociedade Millenium 2000 Motors, Limitada, com sede em Nampula, com o capital social de trezentos e cinco mil meticaís, matriculada sob NUEL 100860708, deliberaram a cessão da quota no valor de doze mil e duzentos meticaís, que o sócio sócio Manoj Rai Sing, possuía no capital social social da referida sociedade e

que cedeu a Jaipal Khapra, que unifica a quota recebida com a primitiva e passa a ter uma única quota no valor cento e trinta e quatro mil e duzentos meticaís, correspondente a 44% do capital social. Em consequência da cessão efectuada é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 305.000,00MT (trezentos e cinco mil meticaís) dividido em três quotas sendo uma quota no valor 155.550,00MTs (de cento e cinquenta e cinco quinhentos e cinquenta meticaís), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento), pertencente a sócia Jaysikaca Khapra, outra de 134.200,00MT (cento e trinta e quatro mil e duzentos meticaís), correspondente a 44% do capital social (quarenta e quatro por cento), pertencente ao sócio Jaipal Khapra, outra quota de 15.250,00MT (quinze mil duzentos e cinquenta meticaís), correspondente a 5% do capital social (cinco por cento), pertencente a sócia Meena Rani.

Maputo, 22 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Mucome Busniss & Serviços - SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105033751 uma entidade denominada Mucome Busniss & Serviços-SU, Lda que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Silvestre José Mucome, solteiro, maior de nacionalidade moçambicano, Natural de Vilanulos, Província de Inhambane, portador do B.I. n.º 10011247008, emitido a dez de Março de dois mil vinte quatro, residente no Bairro Muhalaze- Maputo Província.

Pelo presente contrato de sociedade que constituem entre si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mucome Busniss & Serviços-SU, Lda, tem a sua sede na Circular de Maputo, 1.ª Retunda, Bairro de

Muhalaze, Quarteirão 29, Casa n.º109, R/C, Maputo Província, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou ençar sucursais dentro ou fora do País.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

comércio e prestação de serviços, venda e aluguer de viaturas, *renta car*, venda de peças e acessórios de viaturas, logística (serviços de transfe) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenhem as mesmas actividades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil metcais), correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio, Silvestre Jose Mucome.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já o sócio, Silvestre José Mucome, administrador, gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido, enquanto à quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Noma Agency, SU, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 4 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105065754, uma entidade denominada Noma Agency, SU, Lda que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Júlia Mena Guirruço, solteira de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104156067A, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade da Matola, e NUIT 128642031.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Noma Agency SU, Lda, constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade por tempo indeterminado que reger-se-á pelo presente estatuto e por demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na rua Henri Junod n.º 22 R/C, bairro central, Cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, transferir a sua sede.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto desenvolvimento de diversas áreas de negócios nomeadamente:

- gestão de redes sociais e *marketing* de conteúdo;
- branding* estratégico com arquétipos e *storytelling*;
- serviços de filmagem, fotografia e *design* gráfico.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil metcais), pertencente a sócia única Júlia Mena Guirruço.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

A sociedade será administrada pela sócia única Júlia Mena Guirruço ou quem esta designarem.

Maputo, 21 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Phoenix Exploration Service-IX, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, por ter saído inexacto o *Boletim da República* n.º 42/2026, III Série, de 4 de Março, Página 1530, da Sociedade Phoenix Exploration Service-IX, Lda. Sob o NUEL 105066955. Retifica-se que, onde lê-se: Dia 18 de Janeiro de 2026, Deve ler-se: Dia 18 de Fevereiro de 2026.

Está conforme.

Maputo, 17 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Raja Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral extraordinária, datada de dez de Fevereiro de dois mil e vinte e seis, a sociedade Raja Motors – Sociedade Unipessoal, Limitada, uma sociedade por quotas, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número um zero um quatro sete um quatro dois, estando presente e representada a sócia única, esta liberou sobre a saída do sócio Irfan Abbas, o qual cede a totalidade da sua quota no valor nominal de quarenta mil metcais, correspondente a cem porcentos do capital social, ao senhor Saquid Yassen que passa a integrar a sociedade como novo sócio.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro 40.000,00MT (quarenta mil metcais), totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é dividido em uma quota única, pertencente ao sócio Saquid Yassen que detem cem porcentos do capital social, correspondente a quarenta mil metcais.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por Saquib Yassen que desde já fica nomeado como gerente ou administrador.

Dois) Em tudo o mais não expressamente alterado, mantém-se tal como nos estatutos da sociedade.

Maputo, 16 de Abril de 2026. — O Técnico,
Ilegível.

Ramal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105066762 uma entidade denominada Ramal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Adélio Maló Benvinda Timulua, solteiro, natural de Homoine, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 080901044269P, emitido a quatro de Novembro de dois mil e vinte e um, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente em Maputo, NUIT 128467939;

Rosário Francisco Raposo, solteiro, natural de Caia, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 070100329760J, emitido a vinte e seis de Outubro de dois mil e vinte e um, passado pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo e residente no Distrito Municipal de Kamubucuaana, Cidade de Maputo, NUIT 118796306.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade unipessoal afirma, adopta o nome de Ramal, Limitada e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. Karl Mark, n.º 186, Bairro Central, podendo ser alterada por deliberação.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para

todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

- (i) prestação de serviços de perfuração e sondagens geológicas, geologia e mineração, construção civil e imobiliários, agrimensura e topografia, hidrologia e hidrogeologia, geofísica e pesquisa mineral;
- (ii) importação e exportação, aquisição e venda de equipamentos informáticos, material de escritório e productos diversos;
- (iii) importação e exportação, aquisição e venda de equipamentos mineiros;
- (iv) exploração, importação e exportação e comercialização de produtos mineiros, incluindo gemas e minerais preciosos e semi-preciosos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 20.000MT (vinte mil meticais), representado por uma duas quotas:

- a) 10.000, pertencente ao sócio Adélio Maló Benvinda Timulua, correspondente a 50% do capital social;
- b) 10.000, pertencente ao sócio Rosário Francisco Raposo, correspondente a 50% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios Rosário Francisco Raposo e Adélio Maló Benvinda Timulua que ficam desde já nomeados administradores, bastando a assinatura deles, para validamente obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, 23 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível.*

RMSV - Rede Moçambicana de Segurança Veicular, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105071018, uma sociedade denominada RMSV - Rede Moçambicana de Segurança Veicular, Lda, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo:

Feliciano Armando Micavo Júnior, solteiro, maior, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro Maxaquene A, Cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110100151177Q, emitido no dia 4 de Fevereiro de 2022 em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação RMSV - Rede Moçambicana de Segurança Veicular, Lda, constituindo-se sob a forma da sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com sede na cidade da Matola, Bairro Malhanpsene Q.23 n.º 1148, provincia de Maputo. A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) prestação de serviços de segurança veicular e monitorização de veículos;
- b) desenvolvimento, implementação, operação de plataformas tecnológicas e sistemas digitais;
- c) gestão, armazenamento, análise de dados e evidência digital;
- d) soluções de rastreamento, telemetria e dispositivos inteligentes;
- e) operação de centro de monitorização e controlo (SOC);
- f) consultoria em segurança, risco e eficiência operacional;
- g) gestão de frotas e serviços associados.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a uma cota no valor nominal de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), equivalente a 100% de capital social detido pelo sócio Feliciano Armando Micavo Júnior.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada pelo sócio Feliciano Armando

Micavo Júnior, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, competindo-lhe administrar e representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente na ordem jurídica interna e internacional.

Dois) O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade, delegando neles no todo ou em partes os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos, documentos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa a quem este delegar poderes para o efeito.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Safe Rest, Lda,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Janeiro de 2026, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105063725, uma entidade denominada Safe Rest, Lda.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade por quotas denomina-se Safe Rest, Lda, com sede localizada em Malhangalene, Rua da Resistência, Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objeto social

Um) A sociedade tem como objeto principal:

- a) promover o empoderamento das mulheres;
- b) criar plataformas de aceitação, apoio e desenvolvimento pessoal.

Dois) Desenvolver e organizar actividade, incluindo:

- a) conversas em grupo;
- b) *team building*/retiros;
- c) debates e *workshops*;
- d) sessões de Yoga e bem estar;
- e) concertos;
- b) promover a irmandade, a comunidade e a consciencialização das mulheres;
- c) incentivar o equilíbrio emocional;
- d) realizar quaisquer outras atividades relacionadas com bem-estar e desenvolvimento pessoal.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social e quotas

O capital social é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) distribuído da

seguinte forma, sendo: Grace Karen Madime Baptista Monteiro, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro da Malhangalene, Rua da Resistência, casa n.º 1345, 3.º andar, Flat 5, Kampfumo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100248817A, detentora de 90% do capital social; Sheilla Catarina Adriano Murato Luis, casada, natural de Maputo, residente em Maputo, Polana Caniço-B, Q. 44, Casa n.º 743, Kamaxaquene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100831147A, detentora de 10% do capital social.

ARTIGO QUARTO

Órgãos da sociedade

A senhora Grace Karen Madime Baptista Monteiro exerce as funções de decisão estratégica, administração e representação legal da sociedade.

Maputo, 21 de Abril de 2026. — O Técnico, *Ilegível*.

Salby Enterprises, Lda

Certifico, para efeitos de publicação que, por contrato da sociedade de dezasseis dias do mês de Novembro do ano de dois mil e vinte cinco, foi registada na Conservatória das Entidades Legais sob n.º 105061382, com a data de vinte um de Novembro do ano de dois mil vinte e cinco, entre:

Sidney Mario Hernani Assura, solteiro, menor, natural de Quelimane, nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tchumene-2 Quarteirão n.º 3, Casa n.º 39 R/C, portador do BI n.º 030100904106J, emitido pelo Serviço Nacional de Identificação Civil em Maputo, a 15 de Maio de 2023, representado neste acto pela senhora Hermínia Isabel Januário Assura; e Ezaly Da Karmen Assura, solteira, menor, natural Adoluanda, de nacionalidade moçambicana, residente no Bairro Tchumene, Q -21 casa n.º 39, Município da Matola, portadora do BI n.º 040101481054M, emitido a 8 de Junho de 2023, pelo Serviço Nacional de Identificação Civil, em Maputo-Cidade, representado neste acto pela Hermínia Isabel Januário Assura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Salby Enterprises, Lda e é criada por tempo indeterminado, contando-se com o seu início a partir da data da celebração do presente contrato social.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua n.º 13, Distrito Municipal

Ka Mpfumu, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social em território Nacional e no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Constitui objecto principal da sociedade:

- a) comércio e retalho com importação e exportação;
- b) agricultura;
- c) indústria;
- d) turismo;
- e) prestação de serviços diversos;
- f) organização de eventos e aluguer de equipamento;
- g) *rent car*;
- h) actividades de consultoria para os negócios e a gestão;
- i) agenciamento;
- j) venda de combustíveis (bombas);
- k) actividades médicas, farmacêuticas e laboratoriais;
- l) actividades desportivas;
- m) obras públicas e construção civil;
- n) mineração e recursos naturais;
- o) comercialização de metais e preciosas;
- p) promoção imobiliária;
- q) transportes e logística;
- r) educação, saúde, cultura;
- s) centros de formação;
- t) actividades administrativas e recursos humanos;
- u) outras actividades conexas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), igualmente divididos em duas partes desiguais, distribuídas de seguinte forma:

- a) uma quota de 300.000,00MT (trezentos mil meticaís), pertencente ao sócio Sidney Mário Hernani Assura, correspondente a sessenta por cento do capital social;
- b) uma quota de 200.000,00MT (duzentos mil meticaís), pertencente a sócia Ezaly Da Karmen Assura, correspondente a quarenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade será exercida pelos dois órgãos: director executivo e director operacional.

Dois) Compete a estes órgãos, a gestão da sociedade e sua representação em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes

legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, bem como, ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, no intervalo da assembleia geral, como órgão máximo da sociedade.

Três) Fica desde já nomeada como directora executivo e operacional, na qualidade de mandatário, a senhora Hermínia Isabel Januário Assura, devendo assinatura do director-executivo da sociedade, a senhora Hermínia Isabel Januário Assura, obrigar a sociedade em todos actos administrativos dos negócios da sociedade, até a emancipação dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória das Entidades Legais, em Maputo, 19 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Sefir Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Outubro de 2025, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 105059411 uma sociedade denominada Sefir Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada, que rege-se pelos seguintes artigos em anexo, entreli:

Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, maior de idade, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Cidade de Quelimane, Zambézia, residente em 25 de Setembro, na Cidade de Tete, província de Tete, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100007344A, titular do NUIT 122838439, de direito privado e de responsabilidade, limitada unipessoal adiante designado por sócio único.

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade por quotas unipessoal, que se regerá pelos seguintes artigos:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e natureza jurídica)

Um) A sociedade adopta a denominação Sefir Holdings – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sociedade constitui-se como sociedade por quotas de responsabilidade limitada unipessoal, nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

A sociedade tem sua sede no Distrito de Marracuene, Bairro Muntanhana, Av. Marginal

– Extensão n.º A614, Q. 6, província de Maputo, podendo por simples deliberação do sócio único, abrir ou fechar filiais, sucursais, agência ou outras formas de representação em território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando -se o seu início a partir da data do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- venda a retalho de bens alimentares e utensílios domésticos, bebidas alcoólicas e não alcoólicas e tabaco;
- serviços de catering para eventos públicos e privados;
- restauração e bar;
- prestação de serviços de logística, gestão de stock e armazenamento;
- aluguer de viaturas ligeiras e pesadas com ou sem motorista, para fins comerciais e operacionais;
- aluguer de equipamentos de construção, máquinas de movimentação de terra e de equipamentos de apoio técnico e industrial;
- fornecimento de material de construção, eléctrico e hidráulico;
- fornecimento de mobiliário de escritório, utensílios e consumíveis diversos;
- prestação de serviços de limpeza industrial e doméstica, fumigação e controle de pragas, pulverização e desinfecção;
- instalação e manutenção eléctrica;
- serviço de canalização;
- serviço de carpintaria e serralharia;
- execução de obras de construção civil;
- consultoria em contabilidade e gestão financeira;
- consultoria em recursos humanos e administração de pessoas;
- ministração de formações intensivas e técnico-profissionais;
- gestão de participações e investimentos e consultoria a negócios N.E.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo, desde que o sócio resolva explorar e para os quais obtenha as necessárias autorizações.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social e património)

O capital social é fixado em 100.000,00MT (cem mil meticais), integralmente subscrito e realizado em dinheiro pelo sócio único, Leo de

Nabarro Eugénio Ernesto, titular da totalidade das quotas (100%).

CLÁUSULA SEXTA

(Administração e representação da sociedade)

A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Leo de Nabarro Eugénio Ernesto, bastando sua assinatura para obrigar a sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação específica vigente no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 22 de Abril de 2026. — O Conservador, *Ilegível*.

Tamimo Mahomed – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070992, uma entidade denominada Tamimo Mahomed – Sociedade de Advogados, Sociedade Unipessoal, Limitada que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

Tamimo Meragy Mahomed, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo Cidade, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100216574N, emitido a 8 de Abril de 2026, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, constitui a presente sociedade como sócio único, que passa a reger-se pelas disposições que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Tamimo Mahomed Sociedade de Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente TM-Advogados Lda tem a sua sede na Av. Ahmed Sekou Toure n.º 1740, 6.º andar na Cidade de Maputo, podendo abrir sucursais em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto o exercício da advocacia, incluindo a prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, bem como a prática de todos os actos conexos e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais) e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio único Tamimo Meragy Mahomed.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio único, com a consequente alteração do pacto social, observando-se as formalidades legalmente exigidas; decidido qualquer aumento ou diminuição, o respetivo montante será imputado ao sócio único, competindo-lhe determinar os termos e prazos da sua realização, sempre que o capital não seja integralmente realizado de imediato.

ARTIGO SEXTO

Admissão, exoneração e exclusão de sócio

A admissão, exoneração e exclusão de sócio será de acordo com a Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO SÉTIMO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida pelo sócio único Tamimo Meragy Mahomed, a quem competem todos os poderes legalmente permitidos para agir em nome da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, incluindo a gestão corrente, a prática de actos necessários à prossecução do objecto social e a assinatura de documentos que obriguem a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Direitos especiais dos sócios

O sócio tem como direito especiais, dentre outros as menções gerais e especiais estabelecidas no presente contrato de sociedade, e na Lei n.º 5/2014, de 5 de Fevereiro.

ARTIGO NONO

Advogados associados

Um) Na sociedade podem exercer actividade profissional advogados não sócios que tomam a qualidade de advogados associados.

Dois) A actividade do advogado associado é regulada por contrato a ser outorgado entre as partes.

Três) Os associados tem os deveres de: lealdade e cooperação, sigilo profissional, exercício da atividade com zelo, competência e profissionalismo, observância das normas éticas e deontológicas nas relações com colegas, clientes e terceiros, manutenção da inscrição e do pagamento de quotas junto da Ordem dos Advogados de Moçambique, bem como o exercício da atividade em regime de exclusividade

Quatro) Os associados tem os direitos de: a usar a sigla da sociedade, desenvolver a sua atividade com independência e profissionalismo, ser tratado com ética, profissionalismo e respeito, participar na discussão técnica dos trabalhos que desenvolver, bem como receber as respetivas remunerações e demais regalias em vigor na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Tudo o que ficar omissos será regulado e resolvido de acordo com a legislação aplicável à matéria.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Illegível*.

Tiyanine Comércio e Serviços, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quize de Janeiro de dois mil e vinte e seis foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105068798 uma Sociedade por quotas, constituída por um documento particular a reger se pelas seguintes cláusulas.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação, Tiyanine Comércio e Serviços, Lda, e tem a sua sede na cidade de Maputo, distrito de Kampfumo, Bairro da Sommerschild, Av. Agostinho Neto, n.º 662, R/C.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) aluguer de material de construção;
- b) aluguer de imóveis;
- c) aluguer de viaturas;
- d) transporte de bens e matérias;

e) tramitação de documentos de legalização de estrangeiros;

f) venda de matérias de construção;

g) venda de material eléctrico;

h) venda de gás doméstico e refrigerantes;

i) registo de imobilizados;

j) consultoria empresarial.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) uma quota no valor nominal de 350.000,00MT (trezentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 70% do capital social, pertencente ao sócio Arlindo Francisco Wate, casado com Elestina Sebastião Bunguane Wate, sob o regime de comunhão geral bens, natural de Bilene, nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 1001011133F, emitido a 10 de Maio de 2024, residente na cidade de Maputo no Bairro de Magoanine'' B''. Q. 24ª, Casa n.º 40;

b) uma quota no valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), correspondente a 30% do capital social, pertencente ao sócio Saide Sebastião Bunguane, casado com Sónia da Conceição Nhassengo Bunguane, sob o regime de comunhão geral de bens, natural de Bilene, nacionalidade moçambicana, titular do B.I n.º 110105674922C, emitido a 14 Abril e residente no Bairro Polana Caniço ''A''Q.51, Casa n.º 511.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração, gerência a sociedade em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidos por um dos sócios desde já nomeado Saide Sebastião Bunguane com a função de director -geral e administrador.

Dois) Os sócios ou administradores poderão delegar os seus poderes no todo ou em parte a mandatários, pela assinatura do administrador da sociedade, no âmbito dos respectivos mandatos.

ARTIGO QUINTO

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 15 de Janeiro de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



Translite Solution, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105053053 uma entidade denominada Translite Solution, Lda que se rege pelos seguintes artigos em anexo.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, o presente contrato de constituição de sociedade por quotas entre:

Angélica Job Siteo Guiamba, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana portadora de BI n.º 110100806537N, emitido, aos 30 de Agosto de 2024, residente no Bairro de Jardim, Av. de Moçambique, quarteirão 3, casa n.º 2, Cidade de Maputo;

Hélio dos Santos Suzana Guiamba, moçambicano, casado, nascido aos 31 de Março de 1993, portador do BI n.º 080100254667P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 10 de Junho de 2024, residente no Bairro de Jardim, Av. de Moçambique, Casa n.º 2, Cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato de sociedade por quotas e de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Translite Solution, Lda, doravante denominada Sociedade e, é constituída sob forma de sociedade comercial limitada e, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o início da sua vigência a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Cidade de Maputo, Av. de Moçambique, Bairro de Jardim n.º 1965.

Dois) O conselho de gerência poderá, no entanto, mediante autorização da assembleia geral, transferir a sede social para outro local, do território nacional ou no estrangeiro, ainda poderá abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços diversificados, que incluem a gestão sustentável de recursos naturais:

- a) prestação de serviços de tradução e interpretação juramentada em diversos idiomas;
- b) registo e legalização de entidades legais, incluindo abertura, alteração e encerramento de empresas;
- c) tramitação de vistos, autorizações de residência e outros documentos de imigração;
- d) consultoria jurídica, fiscal e empresarial;
- e) consultoria empresarial e desenvolvimento de negócios;
- f) consultoria e assessoria nas áreas ambiental e mineira;
- g) consultoria e assessoria nas áreas de topografia, agrimensura e na regularização de direito de uso e aproveitamento da terra (DUAT);
- h) consultoria e elaboração dos instrumentos de ordenamento territorial;
- i) consultoria empresarial e desenvolvimento de negócios;
- j) prestação de serviços relacionados a agricultura sustentável, tecnologia agrícola e gestão de projectos comunitários;
- k) organização de treinamentos, capacitações e suporte técnico em áreas de especialização da sociedade;
- l) prestação de serviços de importação e exportação;

Dois) Por deliberação da assembleia geral a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades conexas ou assessoras às suas actividades principais, ou poderá participar no capital de outras sociedades, em consórcio, em agrupamentos complementares de empresas ou outras modalidades de associação empresarial, qualquer que seja a respectiva forma, natureza ou objecto e lugar de estabelecimento.

CAPÍTULO II

Do capital social e gerência

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00MT

meticais, (dez mil meticais), correspondente a 100% distribuído da seguinte forma:

- a) 5.000,00MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Angélica Job Siteo Guiamba;
- b) 5.000,00 MT, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Hélio dos Santos Suzana Guiamba.

Dois) O capital social dos sócios na empresa não pode ser diluído, mesmo que um deles manifeste o interesse de fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Gerência)

Um) Que a gestão dos negócios da sociedade e a sua representação activa ou passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Hélio dos Santos Suzana Guiamba que desde já fica nomeado administrador.

Dois) Compete à administradora exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um dos administradores, que poderão designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral dos sócios e nestes, delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) Os administradores ou mandatários não poderão obrigar a sociedade bem como realizar em nome destas quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Cinco) A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a prática determinados actos, dando tais poderes através de uma procuração.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto de accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e herdeiros)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem. Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se

assim o entenderem desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Tricore Energy Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Abril de 2026, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105070400, uma entidade denominada Tricore Energy Solutions, Limitada, que se rege pelos seguintes artigos em anexo, entre:

Pochia Sulemane Saide, natural de Manica, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Kamavota, bairro de Albasine, de nacionalidade moçambicana, solteira, portadora do BI n.º 060708872927M, emitido aos 8 de Dezembro de 2025 e válido até 7 de Dezembro de 2030; e

Petrosse Chico Horande, natural de Changara, residente na Cidade de Maputo, no Distrito Municipal Katembe, bairro Chali, Quarteirão 4 Casa n.º 103 de nacionalidade moçambicana, solteiro, portador do BI n.º 110104803416Q, válido até 23 de Maio de 2029.

Pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Tricore Energy Solutions, Limitada que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Tricore Energy Solutions, Limitada com sede no bairro de Malhangalene, na Rua da Esperança n.º 74, r/c no Distrito Municipal Kampfumu Cidade de Maputo – Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade poderá realizar as suas actividades por tempo indeterminado, e terá início a data da sua constituição, podendo abrir e encerrar delegações e filiais no território nacional ou no estrangeiro por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto:

- a) fornecimento de produtos certificados de alta qualidade para residências, comércio e indústrias, incluindo sistemas solares e componentes (painéis, inversores, baterias e montagem de estruturas) material eléctrico (cabos, contadores, lâmpadas, painéis e dispositivos de proteção);
- b) suprimentos mecânicos (equipamento de climatização, bombas, motores, tubos e acessórios) consumíveis e acessórios MEP (produtos fornecidos por fornecedores locais e internacionais);
- c) instalações de ponta a ponta por profissionais qualificados e serviços com técnicos experientes;
- d) instalação de energia solar (na grelha, fora da grelha e híbrido) instalações mecânicas;
- e) testagem, comissionamento em conformidade com os padrões de segurança;
- f) suporte e manutenção;
- g) serviços de manutenção de prevenção e corecção;
- h) serviços de diagnóstico e solução de problemas;
- i) monitoria do desempenho e optimização;
- j) peças de reposição para substituição e actualização;
- k) consultoria técnica e suporte ao cliente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalentes a 100% do capital, correspondentes a duas quotas do capital social, assim subdivididas:

- a) uma quota no valor de 48.000,00MT (quarenta e oito mil meticais), correspondentes a 60% do capital, pertencentes a senhora Pochia Sulemane Saide;
- b) e outra quota no valor de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), correspondentes a 40% do capital, pertencentes ao senhor Petrosse Chico Horande.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes e nas condições que a assembleia geral fixar. No aumento do capital deverá ser respeitada a proporção das quotas dos sócios e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passiva será exercida pela sócia a senhora Pochia Sulemane Saide, que desde já fica designado administradora e podendo delegar os poderes a um terceiro mediante procuração.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios em todos actos legais.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolver-se-á nos demais casos determinados na lei e será liquidada conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias da sua realização. A assembleia geral reúne uma vez por ano em sessão ordinária, para apresentação, aprovação ou modificação das contas do balanço e outras do exercício respeitantes ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e em sessão extraordinária.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial da quota fica condicionada ao exercício do direito de preferência por parte dos sócios em primeiro lugar e da sociedade em segundo lugar.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou impedimento de um dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou intêrdito, devendo se nomear um representante enquanto as quotas se mantiverem na sociedade.

ARTIGO NONO

(Omissões)

As omissões ao presente estatuto serem reguladas pela lei vigente na República de Moçambique sobre sociedades por quotas e demais legislações aplicáveis.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

Viva Cosméticos, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 2 de Março de 2026 foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades

Legais sob NUEL 105067699 uma sociedade denominada Viva Cosméticos, Lda e rege pelos seguintes artigos em anexo.

Muhammed Ismayil Cherakkattil, casado com Khayarunissa Kunnanath em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portador do DIRE n.º 10IN00062794M, emitido a 12 de Agosto de 2025, residente na Cidade Da Matola, Av. Das Indústrias, n.º 58, R/C e Khayarunissa Kunnanath, casada com Muhammed Ismayil Cherakkattil em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade indiana, portadora do Passaporte n.º S7871537, emitido a 26 de Novembro de 2018, residente na Cidade Da Matola, Av. das Indústrias, n.º 58, R/C, pelo presente contrato de sociedade, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá de acordo com os seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Viva Cosméticos, Lda, tem a sua sede na Cidade da Matola, Bairro da Liberdade, Av. das Indústrias n.º 1, R/C, podendo abrir sucursais dentro e fora do País quando for conveniente e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

venda por grosso e retalho, com importação e exportação de cosméticos, produtos de beleza, telefones celulares e seus respectivos acessórios, loiças, todo tipo de roupas e respectivos calçados, boutiques.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), subdividido da seguinte forma:

- a) 18.000,00MT (dezoito mil meticais), corresponde a 90% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Muhammed Ismayil Cherakkattil;
- b) 2.000,00MT (dois mil meticais), corresponde a 10% da quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao sócio Khayarunissa Kunnanath.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Muhammed Ismayil Cherakkattil.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do Senhor. Muhammed Ismayil Cherakkattil.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma previstos na lei.

(Omissões)

Em todos os casos omissos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais em vigor na república de Moçambique.

Maputo, 23 de Abril de 2026. —
O Conservador, *Ilegível*.

WJ Mining Testing Co., Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Abril de 2026 foi registada sob o NUEL 105070910, a sociedade WJ Mining Testing Co., Lda, constituída por documento particular aos 9 de Abril de 2026, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

A sociedade adopta a denominação WJ Mining Testing Co.,Lda, com sede no Bairro Matundo, Cidade de Tete, Moçambique, por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional, a sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agências dentro e fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Primeiro) A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) ensaios laboratoriais;
- b) análise, testagem e pesquisa de minérios;
- c) consultoria e treinamento na área mineira;
- d) fornecimento de reagentes (cianeto e mercúrio);
- e) exploração mineira;

f) compra e venda de minerais;

g) promover acções que contribuam a investigação e identificação de boas práticas de prestação de serviços mineiros e exportação de recursos minerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 200.000,00 MT(duzentos mil meticais), e correspondente à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Qingsong Zhu, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente no Bairro Matundo, Cidade de Tete, portador do DIRE n.º 05CN00014818P, emitido a 28 de Abril de 2023, pelo Serviço Nacional de Migração com NUIT 102384814, com uma quota no valor nominal de sessenta mil meticais, equivalente a 30% do capital social;

MZ Wanjiang Coal Mining, Lda, com sede na Cidade de Maputo, Distrito Municipal Kampfumo, Bairro Central, Avenida 25 de Setembro, com NUIT 402025689, registado na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105054904, representado por Liu Tao, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, portadora do Passaporte n.º EG0099771, emitido pelo Serviço de Migração da República Popular da China, residente na Cidade de Tete, Bairro Matundo, NUIT183553208, com uma quota no valor nominal cento e quarenta mil meticais, equivalente a 70% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, que fica desde já nomeado o sócio Liu Tao com dispensa de caução.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do Administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO SEXTO

Disposições finais

Em tudo que for omissos no presente estatuto, aplicar-se-á as disposições legais em vigor.

Está conforme.

Tete, 14 de Abril de 2026. — O Conservador,
Ilegível.

Marcopolo Travels, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de oito de Janeiro de dois mil vinte e seis, na sede da sociedade por quotas, denominada Marcopolo Travels, Limitada, com sede no Bairro da Coop, Avenida Kenneth Kaunda, PH 2, R/C, Distrito Municipal Kampfumu, Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o (NUEL) Número da Entidade Legal 105024208, com capital social de 60.000,00 MT (sessenta mil meticais), reuniram-se os sócios da referida sociedade, tendo deliberado em consenso comum sobre a cessão de quotas, entrada de novos sócios e nomeação de novo administrador da sociedade, pelo que: as sócias Amina Kandappadi e Resiya Cherakkattil, ambas detentoras de duas quotas iguais no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais) cada, correspondente à 20% do capital social, e as mesmas cedem na totalidade ao senhor Mohammed Irshad Cherkattil que entra na sociedade como novo sócio, e porque existe um Acordo de Partilha de Herança Extrajudicial por ter ocorrido o falecimento do sócio Abdul Khadar Cherkattil, que detinha uma quota no valor nominal de 48.000,00MT (quarenta e oito mil), correspondente a 80% do capital social, e no referido acordo ficou decidido pelas partes que a quota pertencente ao falecido sócio seria repartido pelos dois novos sócios, sendo que: uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais) equivalente a 50% do capital social passa a pertencer ao senhor Mohammed Iqbal Cherakkattil que entra na sociedade como novo sócio, e o valor remanescente de 18.000,00MT (dezoito mil meticais), equivalente a 30% para ao sócio: Mohammed Irshad Cherkattil que passa a deter uma quota no valor nominal de 30.000,00MT

(trinta mil meticais) correspondente a 50% do capital social, e culminou com a nomeação do mesmo como Administrador da sociedade, o que altera parcialmente a composição do pacto social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redação dos artigos quarto e sexto dos estatutos, a qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 60.000,00MT (sessenta mil meticais) e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio: Mohammed Irshad Cherkattil;
- b) uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), equivalente à 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio: Mohammed Iqbal Cherkattil.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna

e internacional, por: Mohammed Irshad Cherkattil, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessite nos termos e condições a fixar por deliberação dos sócios.

Três) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e que não digam respeito as operações sociais sobretudo em letras de favor, fianças ou abonações.

Cinco) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre mesma, requerer autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio dos sócios.

Seis) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção dando a conhecer as condições da cessão.

Sete) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos de capital social, na proporção do valor das suas quotas no momento da deliberação.

Que, em tudo não alterado por escritura pública continua a vigorar às disposições do pacto social anterior.

Maputo, 25 de Março de 2026. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 280,00MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.